

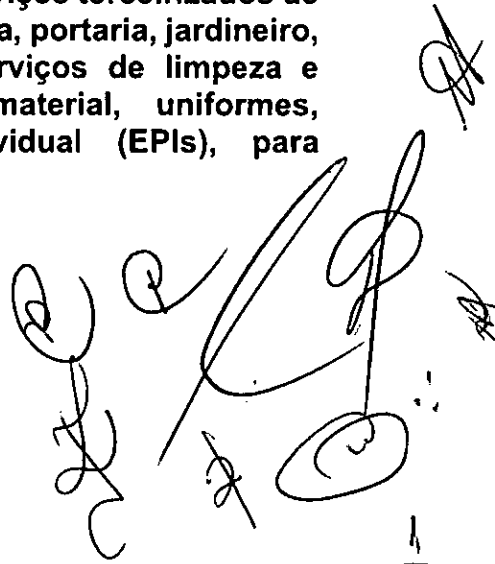
PROPOSTA COMERCIAL

PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAPONGAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de limpeza, copeiragem, recepcionista, telefonista, motorista, portaria, jardineiro, auxiliar de manutenção predial e supervisão dos serviços de limpeza e conservação do prédio, com fornecimento de material, uniformes, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs), para atendimento das necessidades desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Ao Pregoeiro,

Proponente: Razão Social: PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA.

CNPJ: 82.513.490/0001-94

Endereço: Rua Itajaí, 51, Centro - Joinville/SC

Município: Joinville / Estado: Santa Catarina / CEP: 89201-090

Inscrição Estadual: Isento / Telefone: (47) 3461-4200 / Fax: (47) 3461-4201

E-mail: licitacoes@orbenk.com.br

Banco do Brasil / Agência: 3428-2 / Conta Corrente: 9900-5

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Terceirizados de Limpeza, Copeiragem, Recepcionista, Telefonista, Motorista, Portaria, Jardineiro, Auxiliar Manutenção Predial, e Supervisor dos Serviços de Limpeza e Conservação do Prédio da Câmara Municipal de Arapongas.

1. Valor mensal total:

Função	Nº de Funcionários	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
Servente de Limpeza (CBO 5143-20)	6	3.451,84	20.711,04
Copeira (CBO 5134-25)	2	3.679,79	7.359,58
Telefonista (CBO 4222-05)	2	3.592,94	7.185,88
Recepcionista (CBO 4221-05)	2	3.846,48	7.692,96
Porteiro Diurno 44h (CBO 5174-10)	1	4.257,37	4.257,37
Porteiro Noturno 12x36 (CBO 5174-10)	2	4.579,11	9.158,22
Supervisor (CBO 4101-05)	1	4.980,77	4.980,77
Jardineiro 22h (CBO 6220-10)	1	2.332,19	2.332,19
Motorista (CBO 7823-05)	2	4.207,03	8.414,06
Auxiliar de manutenção predial (CBO 5143-10)	1	4.205,24	4.205,24
Materiais, Equipamentos e Serviços Sob demanda			
Material de consumo para limpeza			1.325,13
Material de utensílios para limpeza			235,80
Equipamentos para limpeza e outros serviços			172,30
Equipamento de proteção individual - Limpeza e Manutenção			141,10
Equipamentos para manutenção predial e outros serviços			261,37
Serviços sob demanda de manutenção predial			332,21
CUSTO MENSAL EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO (R\$)			78.765,22
CUSTO ANUAL EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO (R\$)			945.182,64

[Handwritten signatures and marks]

Preço mensal: R\$ 78.765,22 (setenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos);
Preço total 12 meses R\$ 945.182,64 (novecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

2. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
3. Regime tributário da empresa: lucro real, conforme comprovante de tributação.
4. Enquadramento (s) sindical (ais) que a empresa utilizará SEAC PR.
5. Prazo de validade de: no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.
6. Declaro que no caso desta proposta não prever ou subdimensionar verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, suprirei a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso esta proposta superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberei apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

A proposta inclui:

- Planilhas de composição de custos por função;
- Uniformes
- Material de consumo e Limpeza;
- Material de utensílios para Limpeza;
- Equipamento de Limpeza;
- EPI'S;
- Equipamentos de Manutenção;
- Serviço sobre demanda para Manutenção Predial;
- Valor Final da Proposta

Vigência:

A vigência inicial será por 24 meses. Após esse período inicial, a Câmara Municipal de Arapongas, conforme sua conveniência, poderá prorrogá-lo por qualquer prazo entre 1 e 24 meses, até que atinja o limite de 60 (sessenta) meses.

Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do atestado de recebimento, após o adimplemento das parcelas mensais, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

Contribuições Sociais:

Correm por conta da **Proponente** todas as contribuições e encargos sociais, impostos e outros encargos existentes

Handwritten signatures and marks on the right side of the page, including a large signature and the numbers 2 and 3.

ou que venham a ser criados e que incidam sobre a remuneração a ser paga aos funcionários ou sobre o serviço.

Uniforme e Identificação:

Os funcionários se apresentarão aos serviços devidamente uniformizados e identificados.

Responsabilidade:

A **PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA.**, se responsabiliza material e moralmente pelos funcionários contratados, obrigando-se a ressarcir imediatamente qualquer dano ou prejuízo de sua responsabilidade de comprovação indiscutível nas áreas onde os serviços serão prestados.

Declaração:

No preço proposto já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Declaramos pleno conhecimento e aceitação total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

Declaramos que a proposta atende a todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e seus Anexos.

Vínculo ao Edital:

Nossa proposta está vinculada a todas as condições do Pregão Presencial n.º 06/2021 da Câmara Municipal de Arapongas.

Responsável pela Assinatura do Contrato:

Representante: Ronaldo Benkendorf

Estado civil: Casado

Função: Diretor Presidente

RG: 2.768.759 SSP/SC

CPF: 751.256.849-53

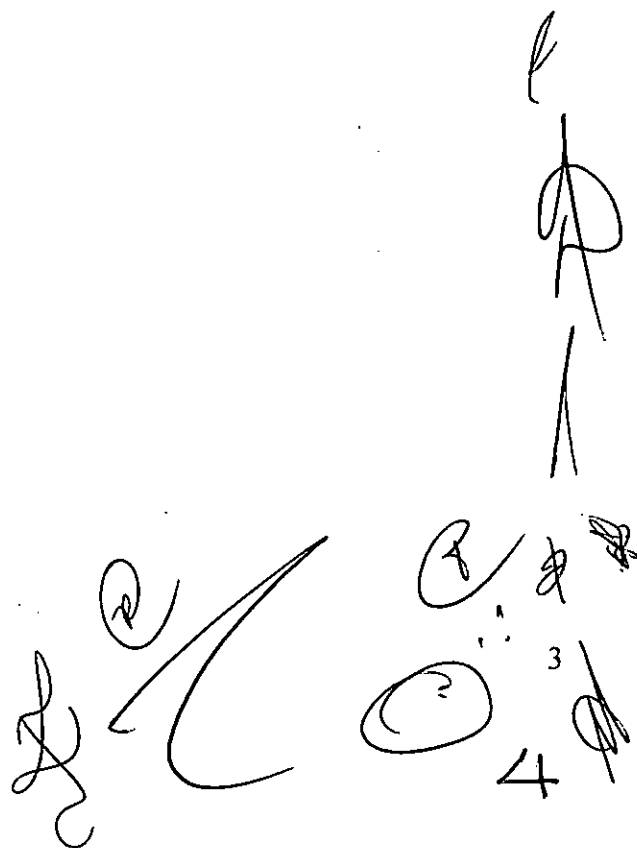
Telefone: (47) 3461-4200

E-mail: licitacoes@orbenk.com.br

Endereço: Rua Itajaí, 51, Centro - Joinville/SC

Município: Joinville / Estado: Santa Catarina / CEP: 89201-090

Atenciosamente,



The image shows several handwritten signatures and initials. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'R. Benkendorf'. Below it, there are several smaller initials and numbers, including '3' and '4', which likely represent other participants or witnesses in the process.

Sindicatos Representativos:

Conforme item 3.1 do Anexo I do edital

- SIEMACO/PR 2021/2023 ^{2º}

- CCT SINTTROL/PR 2020/2021

≡ - CCT STICMA 2021/2022

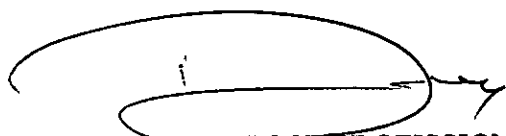
Apoio

- CCT SITRO/PR 2020/2021

Vigência e data base, vide CCTs em anexo.

Atenciosamente,

Joinville SC, 10 de julho de 2021



PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA.

CNPJ 82.513.490/0001-94

José Miguel Pundeck

RG 1.156.870-0

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2021
PLANILHA DE CUSTOS
VALOR FINAL DO CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

Função	Nº de Funcionários	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
Servente de Limpeza (CBO 5143-20)	6	3.451,84	20.711,04
Copeira (CBO 5134-25)	2	3.679,79	7.359,58
Telefonista (CBO 4222-05)	2	3.592,94	7.185,88
Recepcionista (CBO 4221-05)	2	3.846,48	7.692,96
Porteiro Diurno 44h (CBO 5174-10)	1	4.257,37	4.257,37
Porteiro Noturno 12x36 (CBO 5174-10)	2	4.579,11	9.158,22
Supervisor (CBO 4101-05)	1	4.980,77	4.980,77
Jardineiro 22h (CBO 6220-10)	1	2.332,19	2.332,19
Motorista (CBO 7823-05)	2	4.207,03	8.414,06
Auxiliar de manutenção predial (CBO 5143-10)	1	4.205,24	4.205,24
Materiais, Equipamentos e Serviços Sob demanda:			
Material de consumo para limpeza			1.325,13
Material de utensílios para limpeza			235,80
Equipamentos para limpeza e outros serviços			172,30
Equipamento de proteção individual - Limpeza e Manutenção			141,10
Equipamentos para manutenção predial e outros serviços			261,37
Serviços sob demanda de manutenção predial			332,21
CUSTO MENSAL EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO (R\$)			78.765,22
CUSTO ANUAL EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO (R\$)			945.182,64

1.890.365,28



CNAE
82113-00?

4

Tipo de serviço		MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUN		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
1							
A	Salário Base						1.300,00
B	Cumulação do Função						0,00
C	Adicional Periodicidade				Percentual do adicional (30%)	0,00%	0,00
D	Adicional Insalubridade				Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%	0,00
E	Adicional Noturno	Divisor	220	H. noturnas diárias	0	Dias trab. por mês	22
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida				Percentual do adicional (20%)	20,00%	0,00
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*				Conversor decimal (14,28%)	14,28%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1							1.300,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º salário			8,33%	108,29
B	Adicional de Férias de 1/3			2,78%	36,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.1					144,43

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	Contribuição previdenciária	20,00%	260,00
B	Salário Educação	2,50%	32,50
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,92%	63,96
D	SESC ou Sesi	1,50%	19,50
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,00
F	SEBRAE	0,50%	7,50
G	INCRA	-0,20%	-2,60
H	FGTS	8,00%	104,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			603,36

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Vale-Transporte - CCT SIEMACO 2021 CL14*		76,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13*		360,00
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*		64,00
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*		21,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*		21,00
F	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13* - Parágrafo 8º - Va nas férias		30,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			572,00

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	144,43
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	503,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	572,00
TOTAL DO MÓDULO 2		1.219,79

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	108,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,6864%	8,66
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	25,22
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,75%	9,77
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa	0,03%	0,39
TOTAL DO MÓDULO 3			152,33

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	VALOR (R\$)
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular	16,35%	212,59
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença maternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.	0,74%	9,66
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			222,25

Submódulo 4.2 - Injúriamada		%	VALOR (R\$)
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	222,25
4.2	Injúriamada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		222,25

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*	31,25
TOTAL DO MÓDULO 5		31,25

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,87%	19,60
B	Lucro	0,50%	14,73
TRIBUTOS			
C.1	IRIS	1,650%	56,96
C.2	COFINS	7,600%	262,34
C.3	ISS Lei Complementar Nº 02/2009 Anexo I - Código 07.10 - Alíquota de 5,0%	5,000%	172,59
TOTAL DO MÓDULO 6			526,22

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.300,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.219,79
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	152,33
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	222,25
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	31,25
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.925,62
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	526,22
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3.451,84

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Tipo de serviço		Copeira (CBO 5134-25)			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1				% VALOR (R\$)	
A	Salário Base			1.342,23	
B	Cumulação de Função			47,77	
C	Adicional Periculosidade		Percentual do adicional (30%)	0,00%	
D	Adicional Insuficiência		Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%	
E	Adicional Noturno	Divisor 220	H. noturnas diárias 0	Percentual do adicional (20%)	20,00%
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida		Dias trab. por mês 0	Conversor decimal (14,28%)	14,28%
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*			0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1				1.390,00	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º salário			8,33%	
B	Adicional de Férias de 1/3			2,78%	
				11,11%	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições					
A	Contribuição previdenciária			20,00%	
B	Salário Educação			2,50%	
C	SAT (Seguro Acidentário de Trabalho)	CNAE 82,11-3-00	Alíquota do CNAE 3%	FAP 1,64	4,92%
D	SFSC ou SESI			1,50%	
E	SENAI - SENAC			1,00%	
F	SEBRAE			0,60%	
G	INCRA			0,20%	
H	FGTS			8,00%	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2				34,72%	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Vale-Transporte - CCT SIEMACO 2021 CL14*	Dias 22	Quantidade por dia 2	Custo unitário R\$ 3,50	73,47
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13*	Valor mensal R\$ 450,00	% do desconto 20%		360,00
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*				64,00
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*				21,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*				21,00
F	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13* - Período 8º - Va nas férias				30,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				580,47	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2.1	13º Salário e Adicional de Férias			- 154,43	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			- 538,21	
2.3	Benefícios Mensais e Diários			569,47	
TOTAL DO MÓDULO 2				1.282,11	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio Indenizado			8,33%	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,6664%	
C	Aviso Prévio Trabalhado			1,94%	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			0,75%	
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa			- 0,03%	
TOTAL DO MÓDULO 3				11,72%	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais					
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular			16,30%	
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença maternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.			0,74%	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1				17,04%	
Submódulo 4.2 - Intimada					
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido			0,00%	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2				0,00%	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Ausências Legais			236,82	
4.2	Intimada			0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4				236,82	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
INSUMOS DIVERSOS					
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*			66,08	
TOTAL DO MÓDULO 5				66,08	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos			0,70%	
B	Lucro			0,50%	
TRIBUTOS					
C.1	PIS			1,650%	
C.2	COFINS			7,600%	
C.3	ISS Lei Complementar N.º 02/2009 Anexo I - Código 07.10 - Alíquota de 5,0%			5,000%	
TOTAL DO MÓDULO 6				15,45%	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			1.390,00	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			1.262,11	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			162,88	
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			236,82	
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			66,08	
Subtotal (A + B + C + D + E)				3.117,89	
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			561,90	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO				3.679,79	

[Handwritten signatures and initials]

Tipo de serviço		Telefonista (CBO 4222-05)				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1				%	VALOR (R\$)	
A	Salário Base				1.415,58	
B	Cumulação de Função				0,00	
C	Adicional Periculosidade			Percentual do adicional (30%) 0,00%	0,00	
D	Adicional Insalubridade			Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%) 0,00%	0,00	
E	Adicional Noturno			Percentual do adicional (20%) 20,00%	0,00	
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida			Conversor decimal (14,28%) 14,28%	0,00	
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*				0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1					1.415,58	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias						
%					VALOR (R\$)	
A	13º salário			8,33%	117,92	
B	Adicional de Férias de 1/3			2,70%	39,35	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1					157,27	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições						
%					VALOR (R\$)	
A	Contribuição previdenciária			20,00%	283,11	
B	Salário Educação			2,50%	35,39	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)			CNAE: 82.11-3-00 Alíquota do CNAE: 3% FAP: 1,64	4,82%	69,85
D	SESC ou SESI			1,50%	21,23	
E	SENAI - SENAC			1,00%	14,16	
F	SEBRAE			0,60%	8,49	
G	INCRA			0,20%	2,83	
H	FGTS			8,00%	113,24	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2					548,10	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
%					VALOR (R\$)	
A	Vale-Transporte - CCT SIEMACO 2021 CL14*			Dias: 22 Quantidade por dia: 2 Custo unitário R\$ 3,60	69,07	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13*			Valor mensal: R\$ 450,00 % de desconto: 20%	360,00	
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*				64,00	
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*				21,00	
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*				21,00	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13* - Parágrafo 8º - Va nas férias				30,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					565,07	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários					VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias				157,27	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições				548,10	
2.3	Benefícios Mensais e Diários				565,07	
TOTAL DO MÓDULO 2					1.270,44	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
PROVISÃO PARA RESCISÃO						
%					VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado			8,33%	117,92	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,6664%	9,43	
C	Aviso Prévio Trabalhado			1,94%	27,46	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			0,75%	10,63	
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa			0,03%	0,42	
TOTAL DO MÓDULO 3					165,86	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais						
%					VALOR (R\$)	
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular			16,16%	228,81	
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença maternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.			0,73%	10,40	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1					239,21	
Submódulo 4.2 - Injúriamada						
%					VALOR (R\$)	
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido			0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2					0,00	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais				239,21	
4.2	Injúriamada				0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4					239,21	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS						
INSUMOS DIVERSOS						
%					VALOR (R\$)	
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*				59,75	
TOTAL DO MÓDULO 5					59,75	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
%					VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos			0,70%	22,06	
B	Lucro			0,50%	15,86	
TRIBUTOS						
C.1	PIS			1,650%	59,28	
C.2	COFINS			7,600%	273,06	
C.3	ISS Lei Complementar N.º 02/2009 Anexo I - Código 17.05 - Alíquota de 2,0%			2,000%	71,86	
TOTAL DO MÓDULO 6					442,12	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				1.415,58	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				1.270,44	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				165,86	
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				239,21	
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				59,75	
Subtotal (A + B + C + D + E)					3.150,82	
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				442,12	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO					3.592,94	

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the number '9'.

Tipo de serviço		Receptionista (CBO 4221-05)				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
			%	VALOR (R\$)		
A	Salário Base			1.516,66		
B	Cumulação de Função			0,00		
C	Adicional Periculosidade		Percentual do adicional (30%)	0,00%		
D	Adicional Insalubridade		Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%		
E	Adicional Noturno	Divisor: 220	H. noturnas diárias: 0	Dias trab. por mês: 0	Percentual do adicional (20%)	20,00%
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida		Conversor decimal (14,28%)	14,28%		
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*	Valor: R\$ 39,00	Divisor da jornada cumprida: 220	30,00		
TOTAL DO MÓDULO 1				1.546,66		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias						
			%	VALOR (R\$)		
A	13º salário		8,33%	128,84		
B	Adicional de Férias de 1/3		2,78%	43,00		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1				171,84		
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições						
A	Contribuição previdenciária		70,00%	309,33		
B	Salário Educação		2,50%	38,87		
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE: 82.11-3-00	Alíquota do CNAE: 3%	FAP: 1,64	4,82%	76,10
D	SFSC ou SESI		1,50%	23,20		
E	SENAI - SENAC		1,00%	15,47		
F	SEBRAE		0,60%	9,28		
G	INCRA		0,20%	3,09		
H	FGTS		8,00%	123,73		
TOTAL SUBMÓDULO 2.2				598,87		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
				VALOR (R\$)	
A	Vale-Transporte	Dias: 22	Quantidade por dia: 2	Custo unitário: R\$ 3,50	63,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13*	Valor mensal: R\$ 450,00	% do desconto: 20%	360,00	
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*			64,00	
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*			21,00	
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*			21,00	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13* - Período B* - Va nas férias			30,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				559,00	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	171,84
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	598,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	559,00
TOTAL DO MÓDULO 2		1.329,71

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	128,84
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,6864%	10,31
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	30,01
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,75%	11,82
E	Contribuição Social sobre a demissão sem justa causa	0,03%	0,46
TOTAL DO MÓDULO 3			181,24

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais			
		%	VALOR (R\$)
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular	15,82%	244,68
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.	0,72%	11,12
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			255,80

Submódulo 4.2 - Intriomada			
		%	VALOR (R\$)
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	255,80
4.2	Intriomada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		255,80

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		
		VALOR (R\$)
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*	59,75
TOTAL DO MÓDULO 5		59,75

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,70%	23,61
B	Lucro	0,50%	16,88
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,650%	63,47
C.2	COFINS	7,600%	292,33
C.3	ISS Lei Complementar N.º 02/2009 Anexo I - Código 17.05 - Alíquota de 2,0%	2,000%	76,93
TOTAL DO MÓDULO 6			473,32

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.546,66
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1.329,71
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	181,24
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	255,80
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	59,75
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	473,32
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.373,16
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3.846,48

[Handwritten signatures and initials]

Profiser

Porque o mundo exige qualidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 8/2021
PLANILHA DE CUSTOS
SEAC/PR

Tipo de serviço		Porteiro Diurno 44h (CBO 5174-10)				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1					%	VALOR (R\$)
A	Salário Base					1.700,00
B	Cumulação de Função					0,00
C	Adicional Periculosidade			Percentual do adicional (30%)	0,00%	0,00
D	Adicional Insalubridade			Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%	0,00
E	Adicional Noturno	Divisor	220	H. noturnas diárias	0	Dias trab. por mês
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida			Percentual do adicional (20%)	20,00%	0,00
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*	Valor	R\$ 60,00	Divisor de jornada cumprida	220	Conversor decimal (14,28%)
TOTAL DO MÓDULO 1						1.700,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias						
A	13º salário				8,33%	148,61
B	Adicional de Férias de 1/3				2,78%	48,93
TOTAL SUBMÓDULO 2.1						197,54
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições						
A	Contribuição previdenciária				20,00%	352,00
B	Salário Educação				2,50%	44,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE	82.11-3-00	Alíquota do CNAE	3%	FAP
D	SESC ou Sesi				1,50%	26,40
E	SENAI - SENAC				1,00%	17,50
F	SEBRAE				0,80%	10,56
G	IN CRA				0,20%	3,52
H	FGTS				8,00%	140,80
TOTAL SUBMÓDULO 2.2						681,47
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
A	Viagem Transporte	Dias	22	Quantidade por dia	2	Custo unitário
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13*	Valor mensal	R\$ 450,00	% de desconto	20%	
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*					64,00
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*					21,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*					21,00
F	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13* - Parágrafo 8º - Va nas férias					30,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3						548,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários						VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias					197,54
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições					681,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários					548,00
TOTAL DO MÓDULO 2						1.425,01
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3					%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado				8,33%	148,61
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				0,6664%	11,73
C	Aviso Prévio Trabalhado				1,94%	34,14
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado				0,75%	13,22
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre a demissão sem justa causa				0,04%	0,70
TOTAL DO MÓDULO 3						208,40
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais						
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular				15,36%	270,40
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais (licença maternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.)				0,70%	12,29
TOTAL SUBMÓDULO 4.1						282,69
Submódulo 4.2 - Injúriada						
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido				0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2						0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais					282,69
4.2	Injúriada					0,00
TOTAL DO MÓDULO 4						282,69
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS						
INSUMOS DIVERSOS						
5						VALOR (R\$)
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*					59,75
TOTAL DO MÓDULO 5						59,75
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6					%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos				0,69%	25,78
B	Lucro				0,50%	18,80
TRIBUTOS						
C.1	IRIS				1,650%	70,25
C.2	COFINS				7,800%	323,58
C.3	ISS Lei Complementar Nº 02/2009 Anexo I - Código 17.05 - Alíquota de 2,0%				2,000%	85,15
TOTAL DO MÓDULO 6						523,52
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)						VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					1.700,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					1.425,01
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					208,40
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					282,69
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					59,75
Subtotal (A + B + C + D + E)						3.733,85
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					523,52
PREGO TOTAL POR EMPREGADO						4.257,37

[Handwritten signatures and initials]

Tipo de serviço		Porteiro Noturno 12x36h (CBO 5174-10)			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	VALOR (R\$)
1					
A	Salário Base				1.700,00
B	Cumulação de Função				0,00
C	Adicional Periculosidade			Percentual do adicional (30%)	0,00%
D	Adicional Insalubridade			Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%
E	Adicional Noturno	Divisor: 220	H. noturnas diárias: 7	Dias trab. por mês: 15	Percentual do adicional (20%)
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida			Converter decimal (14,28%)	14,28%
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*	Valor: R\$ 60,00	Divisor da jornada cumprida: 220		
TOTAL DO MÓDULO 1					1.951,99
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias				%	VALOR (R\$)
A	13º salário			8,33%	162,60
B	Adicional de Férias de 1/3			2,78%	54,27
				11,11%	216,87
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições				%	VALOR (R\$)
A	Contribuição previdenciária			20,00%	390,40
B	Salário Educação			2,50%	48,80
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE: 82.11-3-00	Alíquota do CNAE: 3%	FAP: 1,64	4,82%
D	SESC ou SESI			1,50%	29,28
E	SENAJ - SENAC			1,00%	19,52
F	SEBRAE			0,80%	11,71
G	INCRA			0,20%	3,90
H	FGTS			6,00%	156,16
TOTAL SUBMÓDULO 2.2				38,72%	755,81
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				%	VALOR (R\$)
A	Valor Transporte	Dias: 15	Quantidade por dia: 2	Custo unitário: R\$ 3,50	3,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13*	Valor mensal: R\$ 450,00	% de desconto: 20%		
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*				54,00
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*				21,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*				21,00
F	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13* - Parágrafo 8º - Va nes férias				30,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					490,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				%	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias				216,87
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições				755,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários				490,00
TOTAL DO MÓDULO 2					1.471,68
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
PROVISÃO PARA RESCISÃO				%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			8,33%	162,60
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,6664%	13,01
C	Aviso Prévio Trabalhado			1,84%	37,87
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			0,75%	14,66
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa			0,03%	0,59
TOTAL DO MÓDULO 3				11,72%	228,73
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais				%	VALOR (R\$)
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular			14,87%	290,29
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença maternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.			0,68%	13,19
TOTAL SUBMÓDULO 4.1				15,55%	303,48
Submódulo 4.2 - Infracorridos				%	VALOR (R\$)
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido			0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2				0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				%	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais				303,48
4.2	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido				0,00
TOTAL DO MÓDULO 4					303,48
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
INSUMOS DIVERSOS				%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*				59,75
TOTAL DO MÓDULO 5					59,75
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos			0,70%	28,11
B	Lucro			0,50%	20,22
C	TRIBUTOS				
C.1	IRIS				
C.2	COFINS			1,650%	75,56
C.3	ISS Lei Complementar N.º 02/2009 Anexo I - Código 17.05 - Alíquota de 2,0%			7,600%	348,01
TOTAL DO MÓDULO 6				2,000%	91,58
TOTAL DO MÓDULO 6				12,43%	563,46
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				%	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				1.951,99
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				1.471,68
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				228,73
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				303,48
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				59,75
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				4.015,83
Subtotal (A + B + C + D + E)					563,46
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO					4.578,11

[Handwritten signatures and initials]

12

Tipo de serviço		Supervisor (CBO 4101-05)			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
				%	VALOR (R\$)
A	Salário Base				2.142,23
B	Cumulação de Função				0,00
C	Adicional Periculosidade			Percentual do adicional (30%) 0,00%	0,00
D	Adicional Insalubridade			Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%) 0,00%	0,00
E	Adicional Noturno	Divisor: 220	H. noturnas diárias: 0	Dias trab. por mês: 0	Percentual do adicional (20%) 20,00%
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida			Conversor decimal (14,28%) 14,28%	0,00
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*				0,00
TOTAL DO MÓDULO 1					2.142,23

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
				%	VALOR (R\$)
A	13º salário				178,45
B	Adicional de Férias de 1/3				59,55
				11,11%	238,00
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições					
				%	VALOR (R\$)
A	Contribuição previdenciária				428,45
B	Salário Educação				53,56
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE: 62.11-3-00	Alíquota do CNAE: 3%	FAP: 1,64	105,40
D	SESC ou SESI				32,13
E	SENAI - SENAC				21,42
F	SEBRAE				12,85
G	INCRA				4,28
H	FGTS				171,38
				38,72%	829,47

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
				%	VALOR (R\$)
A	Vale-Transporte	Dias: 22	Quantidade por dia: 2	Custo unitário R\$ 3,50	25,47
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13*	Valor mensal: R\$ 450,00	% de desconto: 20%		360,00
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*				64,00
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*				21,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*				21,00
F	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13* - Parágrafo 8º - Va nas férias				30,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					821,47

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	238,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	829,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários	821,47
TOTAL DO MÓDULO 2		1.888,94

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3 PROVISÃO PARA RESCISÃO					
				%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado				178,45
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				14,28
C	Aviso Prévio Trabalhado				41,56
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado				16,09
E	Contribuição Social sobre a demissão sem justa causa				0,64
				11,72%	251,02

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais					
				%	VALOR (R\$)
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular				315,91
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença maternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.				14,36
				15,42%	330,27

Submódulo 4.2 - Intra-jornada					
				%	VALOR (R\$)
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido				0,00
				0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	330,27
4.2	Intra-jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		330,27

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5 INSUMOS DIVERSOS					
				%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*				59,75
				0,00%	59,75

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
				%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos				26,23
B	Lucro				21,89
				0,50%	21,89
TRIBUTOS					
C.1	PIIS				82,18
C.2	COFINS				378,54
C.3	ISS Lei Complementar N.º 02/2008 Anexo I - Código 17.05 - Alíquota de 2,0%				89,62
				12,33%	608,56

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.142,23
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.888,94
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	251,02
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	330,27
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	59,75
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.372,21
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	608,56
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		4.980,77

[Handwritten signatures and initials]

13

Tipo de serviço		JARDINEIRO (CBO 6220-10)				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	RS 1.426,88	D'visor	2		714,44
B	Cumulação de Função					0,00
C	Adicional Periculosidade				Percentual do adicional (30%)	0,00%
D	Adicional Insalubridade				Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%
E	Adicional Noturno	D'visor: 110	H. noturnas diárias: 0	Dias trab. por mês: 0	Percentual do adicional (20%)	20,00%
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida				Conversor decimal (14,28%)	14,28%
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*					0,00
TOTAL DO MÓDULO 1						714,44
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias						
A	13º salário					8,33%
B	Adicional de Férias de 1/3					2,78%
TOTAL SUBMÓDULO 2.1						79,37
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições						
A	Contribuição previdenciária					20,00%
B	Salário Educação					2,50%
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE: 82,11-3-00	Alíquota do CNAE: 3%	FAP: 1,64		4,02%
D	SESC ou Sesi					1,50%
E	SENAI - SENAC					1,00%
F	SEBRAE					0,60%
G	INCRA					0,20%
H	FGTS					8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2						276,64
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
A	Vale Transporte	Dias: 22	Quantidade por dia: 2	Custo unitário: R\$ 3,60		111,13
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13*	Valor mensal: R\$ 450,00	% do desconto: 70%			350,00
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*					64,00
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*					21,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*					21,00
F	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13* - Parágrafo 8º - Va nas férias					30,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3						607,13
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
2.1	13º Salário e Adicional de Férias					79,37
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições					276,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários					607,13
TOTAL DO MÓDULO 2						963,14
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO				%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado					8,33%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado					0,6664%
C	Aviso Prévio Trabalhado					1,94%
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado					0,75%
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa					0,03%
TOTAL DO MÓDULO 3						83,71
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais						
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular					20,33%
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.					0,92%
TOTAL SUBMÓDULO 4.1						151,81
Submódulo 4.2 - Intra jornada						
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido					0,00%
TOTAL SUBMÓDULO 4.2						0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4.1	Ausências Legais					151,81
4.2	Intra jornada					0,00
TOTAL DO MÓDULO 4						151,81
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS						
INSUMOS DIVERSOS						
5	INSUMOS DIVERSOS					VALOR (R\$)
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*					64,93
TOTAL DO MÓDULO 5						64,93
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos					0,60%
B	Lucro					0,50%
C	TRIBUTOS					
C.1	IRIS					1,650%
C.2	COFINS					7,600%
C.3	ISS Lei Complementar N° 02/2009 Anexo I - Código 07.10 - Alíquota de 5,0%					5,000%
TOTAL DO MÓDULO 6						354,16
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)						
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					714,44
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					963,14
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					83,71
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					151,81
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					64,93
Subtotal (A + B + C + D + E)						1.978,03
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					354,16
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO						2.332,19

14

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2021
PLANILHA DE CUSTOS
SEAC/PRx SINTTROL

Tipo de serviço		Motorista (CBO 7823-05)	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base - CCT SINTTROL-SEAC-PR N.º REGISTRO NO TEM - PR003532/2020 - 2020-2021		1.769,50
B	Cumulação de Função		0,00
C	Adicional Periculosidade	Percentual do adicional (30%)	0,00%
D	Adicional Insalubridade	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%
E	Adicional Noturno	Percentual do adicional (20%)	20,00%
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida	Conversor decimal (14,28%)	14,28%
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*		0,00
			1.769,50
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º salário	8,33%	147,40
B	Adicional de Férias de 1/3	2,78%	49,19
			11,11%
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
A	Contribuição previdenciária	20,00%	353,90
B	Salário Educação	2,50%	44,24
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,82%	87,08
D	BESC ou SESI	1,50%	26,54
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,70
F	SEBRAE	0,80%	10,62
G	INCRA	0,20%	3,54
H	FGTS	8,00%	141,66
			585,16
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Viagem-Transporte	Dias 22	Quantidade por dia 2
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SINTTROL-SEAC/ Maior Ind. Edif	Valor mensal R\$ 484,00	% de desconto 10%
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*		
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*		
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*		
F	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13* - Parágrafo 8º - Va nas férias		
G	Fundo Assistencial - CCT SINTTROL-PR 2020/2021 CL39* - benefício maior		1%
			837,13
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		196,59
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		685,16
2.3	Benefícios Mensais e Diários		637,13
			1.518,88
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	147,40
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,6684%	11,78
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,33
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,75%	13,29
E	Contribuição Social sobre a demissão sem justa causa	0,03%	0,53
			217,34
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais			
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular	7,43%	131,55
B	Custo diário de reposição do profissional ausente por ausências legais, licença maternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.	0,34%	5,98
			137,53
Submódulo 4.2 - Intra-empresa			
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido	0,00%	0,00
			0,00%
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais		137,53
4.2	Intra-empresa		0,00
			137,53
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS			
5			VALOR (R\$)
A	Uniformes / CCT SINTTROL-SINDEPRESTEM-PR 2020/2021 CL 34*		59,75
			59,75
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos	0,60%	22,16
B	Lucro	0,50%	18,58
TRIBUTOS			
C.1	PIS	1,65%	69,42
C.2	COFINS	7,6%	319,73
C.3	ISS Lei Complementar N.º 02/2006 Anexo I - Código 17,05 - Alíquota de 2,0%	2,00%	84,14
			473,33
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.769,50
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		1.518,88
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		217,34
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		137,53
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		59,75
			3.693,00
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		514,03
			4.207,03
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			

15

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2021
PLANILHA DE CUSTOS
SEAC/PRX STICMA

Tipo de serviço		Auxiliar de manutenção predial (CBO 5143-10)				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
		VALOR H. P/ MEIO	DIVISOR DA JORNADA	%	VALOR (R\$)	
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário Base	R\$ 6,74	220		1.482,80	
B	Cumulação de Função				0,00	
C	Adicional Periculosidade			Percentual do adicional (30%)	0,00%	
D	Adicional Insalubridade			Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%	
E	Adicional Noturno	Divisor: 220	H. noturnas diárias: 0	Dias trab. por mês: 0	Percentual do adicional (20%)	
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida			Conversor decimal (14,28%)	14,28%	
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11* (Não se enquadra)				0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1					1.482,80	

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
				%	VALOR (R\$)
A	13º salário			8,33%	123,52
B	Adicional de Férias de 1/3			2,76%	41,22
TOTAL SUBMÓDULO 2.1					164,74
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições					
A	Contribuição previdenciária			20,00%	296,56
B	Salário Educação			2,50%	37,07
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE: 82.11-3-00	Alíquota do CNAE: 3%	FAP: 1,64	4,82%
D	SESC ou SESI			1,50%	22,24
E	SENAI - SENAC			1,00%	14,83
F	SEBRAE			0,60%	8,90
G	INCRA			0,20%	2,97
H	FGTS			8,00%	118,62
TOTAL SUBMÓDULO 2.2					574,14
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Valor-Transporte	Dias: 22	Quantidade por dia: 2	Custo unitário: R\$ 3,50	65,03
B	Alunho-Refeição/Alimentação - CCT STICMA Arapongas) 2021-2020 CL 3, §1º valor maior STICMAC	Valor mensal: R\$ 658,00	% de desconto: 0%		658,00
B2	Alunho-Refeição/Alimentação - Abono Natalino - CCT STICMA Arapongas 2021-2022 CL 22º benefício maior que o SEAC				54,83
C	Café da manhã - CCT STICMA Arapongas 2021-2022 CL 23º Benefício	Valor diário: R\$ 5,00	Média de dias úteis por mês: 22		110,00
D	Seguro de Vida - CCT STICMA Arapongas 2021-2022 CL 24º, § 3º benefício maior que o SEAC				0,00
E	Auxílio Médico - CCT SIEMACO 2021 CL15º				64,00
F	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16º				21,00
G	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22º				21,00
H	Adicional Estímulo - CCT STICMA Arapongas 2021-2022 CL 19º benefício maior que o SEAC			5%	74,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					1.068,00

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
					VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias				164,74
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições				574,14
2.3	Benefícios Mensais e Diários				1.068,00
TOTAL DO MÓDULO 2					1.806,88

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
PROVISÃO PARA RESCISÃO					
				%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			8,33%	123,52
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,8664%	8,88
C	Aviso Prévio Trabalhado			1,84%	28,77
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			0,75%	11,14
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa			0,03%	0,44
TOTAL DO MÓDULO 3					173,75

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais					
				%	VALOR (R\$)
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular			10,52%	155,98
B	Custo diário de reposição do profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.			0,48%	7,09
TOTAL SUBMÓDULO 4.1					163,07

Submódulo 4.2 - Intimada					
				%	VALOR (R\$)
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido			0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2					0,00

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
					VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais				163,07
4.2	Intimada				0,00
TOTAL DO MÓDULO 4					163,07

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
					VALOR (R\$)
S	Uniformes / CCT STICMA Arapongas 2021-2022 CL 39º				64,93
A	Total uniformes				64,93
TOTAL DO MÓDULO 5					64,93

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
				%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos			0,60%	22,15
B	Lucro			0,50%	18,57
TRIBUTOS					
C.1	PIS			1,650%	69,39
C.2	CORFINS			7,600%	319,60
C.3	ISS Lei Complement. nº 117 de 2006 Anexo I - Código 17.05 - Alíquota de 2,0%			2,000%	84,10
TOTAL DO MÓDULO 6					513,81

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					
					VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				1.482,80
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				1.806,88
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				173,75
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				163,07
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				64,93
Subtotal (A + B + C + D + E)					3.691,43
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				513,81
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO					4.205,24

[Handwritten signatures and initials]

TIPO DE SERVIÇO: SERVENTE

DESCRIÇÃO	QTDE 12 MESES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Camiseta em tecido resistente, malha fria, com identificação da empresa contratada	8	R\$ 21,00	R\$ 168,00	R\$ 14,00
Calça em tecido resistente	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00	R\$ 11,67
Jaqueta apropriada para os dias frios e para o trabalho de servente, combinando com o resto do uniforme.	1	R\$ 67,00	R\$ 67,00	R\$ 5,58
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO				R\$ 31,25

TIPO DE SERVIÇO: COPEIRAGEM

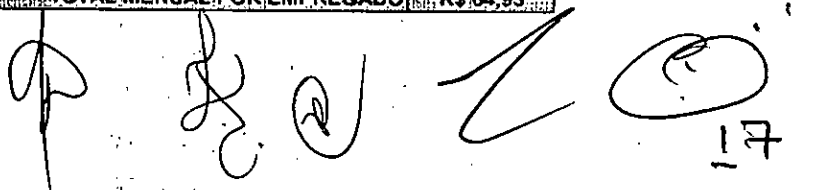
DESCRIÇÃO	QTDE 12 MESES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Calça social, em tecido de qualidade.	4	R\$ 43,00	R\$ 172,00	R\$ 14,33
Camisa social, manga curta, em tecido de qualidade, com identificação da empresa contratada.	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00	R\$ 18,33
Camisa social, manga longa, em tecido de qualidade, com identificação da empresa contratada.	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00	R\$ 21,67
Avental próprio para o serviço de copeira, que proteja dos joelhos ao peito, na cor preta, com identificação da empresa contratada.	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00	R\$ 4,00
Touca de filó com aba cor preta.	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00	R\$ 2,33
Jaqueta compatível com o trabalho de copeira, combinando com o resto do uniforme e apropriado para o dias frios	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 5,42
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO				R\$ 66,08

TIPO DE SERVIÇO: RECEPCIONISTA / TELEFONISTA / SUPERVISOR / MOTORISTA / PORTEIRO (DIURNO E NOTURNO)

DESCRIÇÃO	QTDE 12 MESES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Calça social, em tecido de qualidade.	4	R\$ 43,00	R\$ 172,00	R\$ 14,33
Camisa social, manga curta, em tecido de qualidade, com identificação da empresa contratada.	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00	R\$ 18,33
Camisa social, manga longa, em tecido de qualidade, com identificação da empresa contratada.	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00	R\$ 21,67
Jaqueta compatível com o trabalho de recepcionista, telefonista e supervisor, combinando com o resto do uniforme e apropriado para o dias frios.	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 5,42
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO				R\$ 59,75

TIPO DE SERVIÇO: JARDINEIRO / AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO	QTDE 12 MESES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Calça em tecido resistente.	4	R\$ 80,75	R\$ 323,00	R\$ 26,92
Camiseta, manga curta, em tecido de qualidade, malha fria, com identificação da empresa contratada.	8	R\$ 41,68	R\$ 333,44	R\$ 27,79
Jaqueta compatível com o trabalho de jardineiro e auxiliar de manutenção, combinando com o resto do uniforme e apropriado para o dias frios.	1	R\$ 122,68	R\$ 122,68	R\$ 10,22
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO				R\$ 64,93



 17

MATERIAL DE CONSUMO DE LIMPEZA

ITEM	FREQUÊNCIA	QTDE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Água sanitária hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, teor de cloro ativo mínimo: 2% (p/p). Embalagem de 1 litro.	Mensal	15	R\$ 2,80	R\$ 42,00
Alcool etílico hidratado, recomendado para a limpeza doméstica, 46 % inpm. Aprovado pelo Inmetro. Embalagem de 1 litro.	Mensal	21	R\$ 6,83	R\$ 143,43
Aromatizador de ambiente spray, fragrâncias variadas: floral, lavanda, talco, alecrim, bambu, algodão, cravo e canela. Composição: álcool, perfume, denatonium benzoate, linalool, citronelol, benzyl alcohol. Embalagem com 120 ml.	Mensal	2	R\$ 9,44	R\$ 18,88
Aromatizador de ambiente, concentrado, fragrâncias variadas: floral, lavanda, talco, alecrim, bambu, algodão, cravo e canela. Composição: álcool, perfume, denatonium benzoate, linalool, citronelol, benzyl alcohol. Embalagem com 120 ml.	Mensal	5	R\$ 11,05	R\$ 55,25
Desengordurante multiuso, máxima remoção de gordura, tensoativo solvente, alcalinizantes, preservantes, sequestrantes, corantes, essência e água. Embalagem de 500 ml.	Mensal	3	R\$ 7,70	R\$ 23,10
Desinfetante para uso geral, ação bactericida e germicida, desinfeta, limpa e perfuma. Embalagem de 2 litros. Com fragrâncias de: talco, lavanda, eucalipto, floral, jasmim, alecrim.	Mensal	9	R\$ 4,49	R\$ 40,41
Detergente líquido, tensoativos aniônicos, sequestrantes, derivado de isotiazolinona espessantes 15 de fragrância e água – componente ativo: linear al16quil benzeno, sulfato de sódio, contendo tensoativos biodegradáveis testado dermatologicamente, produto notificado na ANVISA. Embalagem de 500 ml.	Mensal	9	R\$ 1,75	R\$ 15,75
Limpa vidros, composição: Lauril, éter, corante, água, sulfato de sódio, embalagem com 500 ml.	Mensal	10	R\$ 5,36	R\$ 53,60
Limpador de carpetes e tapetes composição: Lauril, sulfato de sódio, coadjuvantes, corante, conservante, fragrância e veículo, com 500 ml.	Mensal	2	R\$ 12,50	R\$ 25,00
Limpador de uso geral sem cloro, composição: Alquil, benzeno, sulfato de sódio, lauril, sulfonato de sódio, coadjuvantes, sequestrante, fragrância, solvente e água.	Mensal	13	R\$ 3,91	R\$ 50,83
Limpador multi uso limpeza pesada com docedil benzeno, sulfantado de sódio, tensoativo não iônico, coadjuvantes, solubilizante, sequestrante, éter glicídico, álcool, corante, água. Embalagem de 500 ml.	Mensal	9	R\$ 5,93	R\$ 53,37
Limpador multiuso com cloro ativo docedil benzeno, sulfantado de sódio, tensoativo não iônico, coadjuvantes, solubilizante, sequestrante, éter glicídico, álcool, corante, água. Embalagem de 500 ml.	Mensal	10	R\$ 6,95	R\$ 69,50

[Handwritten signatures and marks]

Limpador perfumado, com ingrediente ativo nonil fenol etoxilado com 9.5 moles de óxido de eteno, tensoativos aniônicos, solventes, sequestrantes, corantes, fragrância e água. Embalagem de 1 litro.	Mensal	20	R\$ 8,81	R\$ 176,20
Lustra móveis com silicone, ceras naturais emulsificantes, sequestrantes, solvente petróleo, perfume e água. Embalagem de 500 ml.	Mensal	1	R\$ 10,04	R\$ 10,04
Odorizador de ambiente, composição: Coadjuvantes, estabilizantes, corante e fragrâncias variadas. Embalagem 360 ml.	Mensal	3	R\$ 9,26	R\$ 27,78
Polidor para metais finos: prata, metais delicados e aço inox. Composição: Agentes de polimento, solvente de petróleo, Oleína, Amônia e Perfume. Embalagem com 200 ml.	Mensal	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
Sabão em pó – com tensoativos, aniônicos alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvantes, branqueador óptico, corante, enzimas, agente anti-redepositante, fragrância e água, componente ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, com tensoativo biodegradável., caixa com 2 quilos.	Mensal	3	R\$ 14,69	R\$ 44,07
Saco de lixo preto, reforçado, de polietileno com capacidade de 100 litros, na medida 80cmx105cm.	Mensal	150	R\$ 1,13	R\$ 169,50
Saco de lixo preto, reforçado, de polietileno com capacidade de 30 litros, na medida 59x62 cm.	Mensal	150	R\$ 0,47	R\$ 70,50
TOTAL MENSAL DE MATERIAL DE CONSUMO DE LIMPEZA (A1)				R\$ 1.103,21
CUSTOS INDIRETOS (A2)			2,00%	R\$ 22,06
LUCRO (A3)			1,00%	R\$ 11,03
(A1) + (A2) + (A3)				R\$ 1.136,30
TRIBUTOS (PIS - 1,65%; COFINS - 7,60%; ISS - 5%) (B1)			14,25%	R\$ 188,83
CUSTO TOTAL MENSAL (A1) + (A2) + (A3) + (B1)				R\$ 1.325,13

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature and initials

Handwritten mark

MATERIAL DE UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA

ITEM	FREQUÊNCIA	QTDE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Balde plástico em polipropileno virgem capacidade 20 litros aproximadamente, com alça reforçada, de boa qualidade.	Bianual	10	R\$ 15,60	R\$ 6,50
Escova sanitária com cerdas bicolores em formato circular, com suporte plástico de polipropileno, medindo 34,5x12 cm aproximadamente.	Bianual	6	R\$ 8,21	R\$ 2,05
Espunja dupla face multiuso, composição: Poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, embalagem, tamanho: 75 x 110 mm.	Bianual	240	R\$ 1,19	R\$ 11,90
Fibra abrasiva para limpeza em nylon, tamanho 100 x 260 mm, cor verde, espessura aproximadamente 12 mm.	Bianual	96	R\$ 1,68	R\$ 6,72
Fibra em poliéster branca, resina a prova de água, antiaderente para limpeza de superfícies delicadas, como porcelanas, vidros, cristais etc, medindo 100 x 260 mm, espessura 12 mm aproximadamente.	Bianual	144	R\$ 1,35	R\$ 8,10
Flanela, 90% algodão no mínimo, tamanho 38x58cm aproximadamente, de boa qualidade.	Bianual	240	R\$ 2,20	R\$ 22,00
Lã de aço para limpeza de superfícies com sujeiras difíceis e polimento de objetos de alumínio, principalmente utensílios domésticos. Pacote com 08 unidades.	Bianual	48	R\$ 1,41	R\$ 2,82
Pulverizador plástico 1 litro	Bianual	6	R\$ 8,62	R\$ 2,16
Rodo de alumínio c/ cabo em alumínio revestido, medindo aproximadamente 1,20 cm de comprimento, base medindo 40 cm aproximadamente, material de secar em EVA.	Bianual	5	R\$ 27,82	R\$ 5,80
Rodo de alumínio c/ cabo em alumínio, medindo aproximadamente 1,20 cm de comprimento, base medindo 80 cm aproximadamente, material de secar em EVA.	Bianual	3	R\$ 39,94	R\$ 4,99
Rodo Limpã Vidro 45cm, c/Cabo de 50cm aproximadamente, em alumínio.	Bianual	2	R\$ 62,64	R\$ 5,22
Rodo plástico de alta qualidade, com cabo de madeira revestido em plástico, medindo aproximadamente 1,20 cm de comprimento, base medindo 40 cm, material de secar em EVA.	Bianual	15	R\$ 12,07	R\$ 7,54
Saco de algodão cru, 100% algodão 80x50cm aproximadamente de boa qualidade, forte absorção de água, durável.	Bianual	252	R\$ 6,36	R\$ 66,78
Suporte com cabo em alumínio para utilização de fibras abrasivas de limpeza em pisos e paredes com junção articulada, através de mola e trava com dimensões de 95X230 mm aproximadamente.	Bianual	5	R\$ 31,18	R\$ 6,50
Toalhas de microfibras (Pano Mágico Multiuso). Tecido: 80% Poliéster e 20% poliamida. Tamanho: 28cm X 38cm. Aproximadamente. Gramatura: 60g. Cores: variadas Características: suave, forte absorção de água, durável.	Bianual	120	R\$ 5,68	R\$ 28,40
Vassoura multiuso, com cerdas plumadas, em nylon, com cabo encapado, de aproximadamente 1,20m.	Bianual	15	R\$ 14,13	R\$ 8,83
TOTAL MENSAL DE MATERIAL DE UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA (A1)				R\$ 196,31
CUSTOS INDIRETOS (A2)			2,00%	R\$ 3,93
LUCRO (A3)			1,00%	R\$ 1,96
(A1) + (A2) + (A3)				R\$ 202,20
TRIBUTOS (PIS - 1,65%; COFINS - 7,60%; ISS - 5%) (B1)			14,25%	R\$ 33,60
CUSTO TOTAL MENSAL (A1) + (A2) + (A3) + (B1)				R\$ 235,80

[Handwritten signatures and marks]

20

EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA

ITEM	FREQUÊNCIA	QTDE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Aspirador de Pó. Potência Elétrica: 1600W. Tensão: 127V, Motor: Universal, Capacidade Recipiente: 20L, Dimensões Produto (C.L.A): 35x34,5x42,5 cm aproximadamente. Bico canto e escova, Mangueira de 1,5 m, 2 extensores de plástico, Bico múltiplo com acessório para carpetes, piso frio ou rodo Componentes: Cabo elétrico 2,5 m Alça Roda. Encaixe para acessórios, Bocal de sopro, filtro.	Bianual	1	R\$ 530,18	R\$ 22,09
Disco limpador, para enceradeira 350 mm, na cor verde. (unidade)	Bianual	8	R\$ 15,29	R\$ 5,10
Enceradeira industrial com escova 350 mm. Motor Elétrico (HP): 0,75. Tensão (V): 110/220. Capacidade Operacional: 1.500 m2. Dimensões (diâmetro x altura): 350mm x 1100 mm aproximadamente.	Bianual	1	R\$ 1.128,72	R\$ 47,03
Lavadora de Alta Pressão. Especificações Técnicas: Potência:1,5kW Tensão: 110V mono. Vazão:400l/h Dimensão: 570X320X330 mm, aproximadamente.	Bianual	1	R\$ 1.324,69	R\$ 55,20
Mangueira ½ polegada para jardim, com 30 metros de comprimento, flexível e de baixa dureza. Com 3 camadas distintas: A camada interna e camada externa feita em PVC. A camada intermediária em poliéster trançado.Com engate rosqueado e esguicho com jato regulável.	Bianual	1	R\$ 121,63	R\$ 5,07
Placa de sinalização, Piso Molhado.	Bianual	4	R\$ 45,50	R\$ 7,58
TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA (A1)				R\$ 142,07
CUSTOS INDIRETOS (A2)			3,00%	R\$ 4,26
LUCRO (A3)			1,00%	R\$ 1,42
(A1) + (A2) + (A3)				R\$ 147,75
TRIBUTOS (PIS - 1,65%; COFINS - 7,60%; ISS - 5%) (B1)			14,25%	R\$ 24,55
CUSTO TOTAL MENSAL (A1) + (A2) + (A3) + (B1)				R\$ 172,30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
21

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - LIMPEZA

ITEM	FREQUÊNCIA	QTDE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Sapato profissional, feito em material EVA com solado em borracha antiderrapante. Palmilha antibacteriana. (Par)	Bianual	24	R\$ 64,54	R\$ 64,54
Bota de PVC Pantaneiro Impermeável. (Par)	Bianual	4	R\$ 27,34	R\$ 4,56
Óculos de proteção - Óculos de segurança, constituído de um arco de material plástico preto com um pino central duas fendas nas extremidades, utilizadas para o encaixe de visor de policarbonato, cor incolor	Bianual	8	R\$ 5,82	R\$ 1,94
Luva confeccionada em 100% látex natural, forrada, impermeabilizada com verniz silver plus redutor antialérgico tamanho médio e tamanho grande aprovada pelo Inmetro. Pacote com 02 unidades.	Bianual	100	R\$ 5,36	R\$ 22,33
TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - LIMPEZA (A1)				R\$ 93,37
CUSTOS INDIRETOS (A2)			7,00%	R\$ 6,54
LUCRO (A3)			3,00%	R\$ 2,80
(A1) + (A2) + (A3)				R\$ 102,71
TRIBUTOS (PIS - 1,65%; COFINS - 7,60%; ISS - 5%) (B1)			14,25%	R\$ 17,07
CUSTO TOTAL MENSAL (A1) + (A2) + (A3) + (B1)				R\$ 119,78

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - MANUTENÇÃO

ITEM	FREQUÊNCIA	QTDE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Sapato de Couro com Elástico e Biqueira de Aço. (Par)	Bianual	4	R\$ 52,83	R\$ 8,81
Avental de segurança confeccionado em raspa, tiras em raspa e fivelas metálicas para ajustes, tamanho único, cor cinza	Bianual	1	R\$ 28,32	R\$ 1,18
Capacete de Segurança Classe B Com Suspensão Plastcor PLT cor azul	Bianual	1	R\$ 10,32	R\$ 0,43
Luva de segurança, para uso em situação de risco de choque elétrico, baixa tensão 500v pico 2.500v (classe 00). Confeccionada em borracha natural. Tamanho a ser solicitado. (Par)	Bianual	1	R\$ 161,06	R\$ 6,71
Luvras de algodão com pigmentos de PVC 6 fios. (Par)	Bianual	4	R\$ 3,40	R\$ 0,57
Óculos de proteção - Óculos de segurança, constituído de um arco de material plástico preto com um pino central duas fendas nas extremidades, utilizadas para o encaixe de visor de policarbonato, cor incolor	Bianual	2	R\$ 5,82	R\$ 0,49
TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - MANUTENÇÃO (A1)				R\$ 18,19
CUSTOS INDIRETOS (A2)			3,00%	R\$ 0,55
LUCRO (A3)			1,00%	R\$ 0,18
(A1) + (A2) + (A3)				R\$ 18,92
TRIBUTOS (PIS - 1,65%; COFINS - 7,60%; ISS - 2%) (B1)			11,25%	R\$ 2,40
CUSTO TOTAL MENSAL (A1) + (A2) + (A3) + (B1)				R\$ 21,32
CUSTO TOTAL MENSAL EPI - LIMPEZA + MANUTENÇÃO				R\$ 141,10

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS SERVIÇOS

ITEM	FREQUÊNCIA	QTDE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Alicate de Bico 6" de Aço Niquelado.	Bianual	1	R\$ 26,81	R\$ 1,12
Alicate de Corte 6" de Aço Niquelado.	Bianual	1	R\$ 27,61	R\$ 1,15
Alicate de Pressão Mordente Triangular 10".	Bianual	1	R\$ 36,25	R\$ 1,51
Alicate Desencapador de Fios de 1,5 A 6,05 Mm 210mm.	Bianual	1	R\$ 23,09	R\$ 0,96
Alicate Universal 8" de Aço Niquelado.	Bianual	1	R\$ 24,62	R\$ 1,03
Aparador de grama elétrico 1500W 127V.	Bianual	1	R\$ 201,43	R\$ 8,39
Caixa de ferramentas com 5 compartimentos Tratamento Anti-ferrugem Pintura de alta resistência a pó, utilizado para armazenar e transportar ferramentas, Cor: Azul, Medidas C x A x L: 50 x 20 x 21 cm.	Bianual	1	R\$ 112,65	R\$ 4,69
Chave grifo 14", abertura 60 mm.	Bianual	1	R\$ 59,56	R\$ 2,48
Chave grifo 36", abertura 110 mm.	Bianual	1	R\$ 131,77	R\$ 5,49
Cinto para Ferramentas com 9 Bolsos.	Bianual	1	R\$ 40,73	R\$ 1,70
Desentupidor Sanitário de borracha com 16 cm de largura e 49 cm de altura.	Bianual	1	R\$ 13,19	R\$ 0,55
Escada com 05 degraus. Fabricada em alumínio com peças plásticas em polipropileno. Estrutura em tubo retangular, que garante maior estabilidade. Com travamento automático na plataforma superior. Pés e degraus antiderrapantes. Equipada com fita de segurança. Dobrável. Capacidade de peso: 120Kg.	Bianual	1	R\$ 157,01	R\$ 6,54
Furadeira de impacto reversível, 650 W, 220V, 5 brocas (4,5,6,8 e 10mm), 0 - 47.250 bpm, com maleta contra impactos.	Bianual	1	R\$ 311,14	R\$ 12,96
Jogo de chave de fenda e philips, 10 peças, aço cromado vanádio.	Bianual	1	R\$ 80,35	R\$ 3,35
Jogo de chave torx T10a T40 7 peças.	Bianual	1	R\$ 22,23	R\$ 0,93
Jogo de chaves combinadas, 14 peças, cromo vanádio.	Bianual	1	R\$ 119,37	R\$ 4,97
Jogo soquete, 22 peças, aço cromado vanádio.	Bianual	1	R\$ 179,11	R\$ 7,46
Lima Chata Murça, Com Cabo, Encartelada 8".	Bianual	1	R\$ 15,44	R\$ 0,64
Martelo De Borracha 60 mm.	Bianual	1	R\$ 14,91	R\$ 0,62
Martelo Unha Cabeça 29 mm Com Cabo De Fibra.	Bianual	1	R\$ 29,10	R\$ 1,21
Notebook Core i5, 1TB, 8GB de memória RAM.	Bianual	1	R\$ 3.277,93	R\$ 136,58
Parafusadeira sem Fio 3,6V 33 Bits + Estojo - Bivolt.	Bianual	1	R\$ 232,40	R\$ 9,68
Plaina Manual 45 x 140mm Corpo de Metal.	Bianual	1	R\$ 85,82	R\$ 3,58
Serrote profissional 20" tripla fiação, lâmina de aço temperado com cobertura antiaderente.	Bianual	1	R\$ 47,03	R\$ 1,96
Tesoura de poda cerca viva 12", lâmina em aço carbono temperado.	Bianual	1	R\$ 34,21	R\$ 1,43
Tesoura De Poda Com Lâmina Metálica E Cabo Plástico.	Bianual	1	R\$ 26,75	R\$ 1,11
Trena Com Fita De Aço De 5 Metros Com Trava.	Bianual	1	R\$ 23,04	R\$ 0,96
TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS SERVIÇOS (A1)				R\$ 223,05
CUSTOS INDIRETOS (A2)			3,00%	R\$ 6,69
LUCRO (A3)			11,00%	R\$ 2,23
(A1) + (A2) + (A3)				R\$ 231,97
TRIBUTOS (PIS - 1,65%; COFINS - 7,60%; ISS - 2%) (B1)			11,25%	R\$ 29,40
CUSTO TOTAL MENSAL (A1) + (A2) + (A3) + (B1)				R\$ 261,37

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and the number 23 in the bottom right corner.

SERVIÇO SOB DEMANDA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

ITEM	FREQUÊNCIA	QTDE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
DEDETIZAÇÃO: Dedetização e Desratização. Área Total: 1.728,68 m². Desisetização: Praga alvo: Pernilongo, Aranha, Barata e Formiga. Tecnologia de aplicação para a desinsetização: Área interna: Atomização, Polvilhamento, Fumacê. Área externa: Pulverização. Desratização: Praga a ser controlada: Camundongo (Mus Musculus), Ratazana (Rattus Sp), Rato de telhado (Rattus Rattus). Tecnologia de aplicação Desratização: Iscagem e polvilhamento.	Bianual	2	R\$ 1.132,17	R\$ 94,35
LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA: Limpeza de 02 Reservatórios de Água. Especificação Reservatórios: - 02 Unidades com 2.500 litros cada.	Bianual	2	R\$ 283,33	R\$ 23,61
LIMPEZA DE VIDROS: Limpeza de vidros externos do 1º andar e interno e externo do plenário, com o pé direito alto; (serviço a ser executado a cada 6 (seis) meses; aplicando produtos próprio para a limpeza de vidros, em conformidade com as normas de segurança do trabalho. Limpar grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro. Total de 136,422, m².	Bianual	2	R\$ 1.871,43	R\$ 155,95
TOTAL MENSAL DE SERVIÇO SOB DEMANDA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL (A1)				R\$ 273,91
CUSTOS INDIRETOS (A2)			3,00%	R\$ 8,22
LUCRO (A3)			1,00%	R\$ 2,74
(A1) + (A2) + (A3)				R\$ 284,87
TRIBUTOS (PIS - 1,65%; COFINS - 7,60%; ISS - 5%) (B1)			14,25%	R\$ 47,34
CUSTO TOTAL MENSAL (A1) + (A2) + (A3) + (B1)				R\$ 332,21

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right, along with the number 24.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2021
MEMORIAL DE CÁLCULO

REMUNERAÇÃO

Conforme determina em item 3.1 do Termo de referência do edital, observamos a CCT indicada em edital SIEMACO/PR 2021-2023, CCT SINTTROL/PR 2020/2021 e CCT STICMA 2021-2022. Porém conforme CLT e diversos acordos do TCU o que determina o sindicato é a categoria preponderante da empresa. Nossa categoria preponderante é o SEAC, mas em SC onde os contratos da empresa estão sendo executados, somos filiados ao SEAC. (comprovante em anexo). Portanto observamos os maiores benefícios e salários, mas o sindicato utilizado inclusive para fins de reajuste será o SEAC PR.

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente de função por ele exercida.

Súmula nº 374 do TST
NORMA COLETIVA, CATEGORIA DIFERENCIADA, ABRANGÊNCIA (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
Empregado integrante da categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. (ex-OJ nº 55 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996)

SALÁRIOS	SINDICATO	DATA BASE	REGISTRO MTE	Salários
Servente	SEAC/PR	01/02/2021	PR000326/2021, 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro	R\$ 1.300,00
Copeira	SEAC/PR	01/02/2021	PR000329/2021, 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro	R\$ 1.342,23
Telefonista	SEAC/PR	01/02/2021	PR000326/2021, 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro	R\$ 1.415,56
Porteiro	SEAC/PR	01/02/2021	PR000326/2021, 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro	R\$ 1.700,00
Supervisor	SEAC/PR	01/02/2021	PR000326/2021, 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro	R\$ 2.142,23
Jardineiro	SEAC/PR	01/02/2021	PR000326/2021, 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro	R\$ 714,44
Auxiliar de manutenção	Salário STICMA, benefícios maiores STICMA e outros do SEAC/PR (categoria preponderante)	01/02/2021	SEAC PR000326/2021 e STICMA PR001809/2021. SEAC vigência 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro	R\$ 1.482,80
Motorista	SEACxSINTTROL Categoria diferenciada, porém com assinatura entre as partes e salário e benefícios conforme CCT informada em edital	01/02/2021	SEAC PR000328/2021 e PR 003532/2020. SEAC vigência 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro	R\$ 1.769,50

ADICIONAIS			
Descrição	Metodologia	Fórmula	Valor
Copeira	CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS/ 02.01 - CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO	Valor estipulado em CCT	R\$ 47,77
Recepção	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE	Valor estipulado em CCT	R\$ 30,00
Porteiro	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE	Valor estipulado em CCT	R\$ 60,00
Adicional noturna	Lei nº 13.467, de 2017/ Súmula nº 60 TST// CLT § 1º do art. 59-A	((Salário + Adicional de risco) / 220)*20%*7 horas noturnas * 15 dias trabalhados)	R\$ 168,00
Adicional noturna reduzida	Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. IX) // CLT (art. 73, §§ 1º ao 5º)//	((Salário + Adicional de risco) / 220)*(7 horas noturnas * 15 dias trabalhados * 20%) * conversor decimal	R\$ 23,99

ENCARGOS SOCIAIS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias				
Descrição	Metodologia	Fórmula	Metodologia de cálculo	%
13º salário	Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. VIII) - Lei nº 4.090/1962 (art. 1º, §§ 1º e 2º) // - Decreto nº 57.155/1965 (art. 1º, parágrafo único) // - Súmula TST nº 157	(1/12) x 100 = 8,33%	Remuneração * % da fórmula	8,33%
Adicional de Férias de 1/3	Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XVII) // D38	[(1/3)/12] x 100 = 2,78%	Remuneração * % da fórmula	2,78%
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outros Contribuintes				
Descrição	Metodologia	Fórmula	Metodologia de cálculo	%
Contribuição previdenciária	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.	Percentuais estabelecidos em Lei	% (Remuneração)	20,00%
Salário Educação	Constituição Federal de 1988, (Art. 212 § 5º)	Percentuais estabelecidos em Lei	% * (Remuneração)	2,50%
SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c")	Percentuais estabelecidos em Lei	3% SAT * 1,6387 FAP * (Remuneração)	4,92%
SESC ou SESI	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.	Percentuais estabelecidos em Lei	% * (Remuneração)	1,50%
SENAI - SENAC	Decreto n.º 2.318/88.	Percentuais estabelecidos em Lei	% * (Remuneração)	1,00%
SEBRAE	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.	Percentuais estabelecidos em Lei	% * (Remuneração)	0,60%
INCRA	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.	Percentuais estabelecidos em Lei	% * (Remuneração)	0,20%
FGTS	Art. 15 Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.	Percentuais estabelecidos em Lei	% * (Remuneração)	8,00%

MÓDULO 8 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

(Handwritten signatures and marks)

25

Aviso Prévio Indenizado	art. 487 § 1º da CLT.	100%/12	% * (Remuneração)	8,33%
Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	Jurisprudência - TCU (Acórdão 2.217/2010)	8% * % aviso prévio indenizado	% * (Remuneração)	0,6664%
Aviso Prévio Trabalhado	TCU (Acórdão 3.006/2010)	100/307/12	% * (Remuneração)	1,84%
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	TCU (Acórdão 3.006/2010)	% do módulo 2.2 * % aviso prévio trabalhado	% do módulo 2.2 * valor aviso prévio trabalhado	0,75%
Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa	TCU (Acórdão 3.006/2010)	110,0810,4%	% * (Remuneração)	0,03%

Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Azoúgos Legais				
Descrição	Metodologia	Fórmula	Metodologia de cálculo	
Provisão para reposição do posto durante as férias do titular	CLT (Art. 129 e 130)	Valor / remuneração	Remuneração * módulo 2 * uniformes/12	
Custo diário de reposição de profissional ausente por ausência legítima, licença paternidade, acidente de trabalho, doença maternidade, etc.	CLT (Art. 131 Inciso II, Art. 201 Inciso I e Art. 478) // Constituição Federal de 1988 // CLT (Art. 131 Inciso II e Art. 201 Inciso I) // Acórdão 1.763/2006 // CLT (Art. 131 Inciso III, Art. 201 Inciso I e Art. 478)	Valor / remuneração	Remuneração * módulo 2 + uniformes/12 * 22 ou 15 dias úteis conforme planilha	

INSUMOS DIVERSOS
UNIFORME - CONFORME PLANILHA DE LISTAGEM DE PEÇAS E QUANTIDADE

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
INSUMOS	Metodologia	Fórmula	Valor	Salário	Desconto 5%
Transporte	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE	Valor do VT estipulado em legislação municipal * quantidade de dias * dois VTS - 6% de desconto			
	Valor diário 3,50 * quantidade de dias * 2 vales	22 dias	R\$ 154,00		
		15 dias	R\$ 105,00		
Servente		6% salário	R\$ 76,00	R\$ 1.300,00	R\$ 78,00
Copeira		6% salário	R\$ 73,47	R\$ 1.342,23	R\$ 80,53
Telefonista		6% salário	R\$ 69,07	R\$ 1.415,56	R\$ 84,83
Recepção		6% salário	R\$ 63,00	R\$ 1.516,66	R\$ 91,00
Porteiro		6% salário	R\$ 62,00	R\$ 1.700,00	R\$ 102,00
Porteiro 12x36 N		6% salário	R\$ 3,00	R\$ 1.700,00	R\$ 102,00
Supervisor		6% salário	R\$ 25,47	R\$ 2.142,23	R\$ 128,53
Jardineiro		6% salário	R\$ 111,13	R\$ 714,44	R\$ 42,67
Motorista		6% salário	R\$ 47,83	R\$ 1.769,50	R\$ 106,17
Aux. Manutenção		6% salário	R\$ 65,03	R\$ 1.482,80	R\$ 86,67

SEAC	Metodologia	Fórmula	Valor CCT	Desconto	Total
Vale alimentação	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO	Estabelecido em CCT.	R\$ 450,00	R\$ 90,00	R\$ 360,00
VA nas férias	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO - PARÁGRAFO QUINTO	450,00 / 12 meses - desconto 20%	R\$ 450,00	R\$ 90,00	R\$ 30,00
Assistência médica	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA	Estabelecido em CCT.	R\$ 64,00	R\$ -	R\$ 64,00
Fundo de formação profissional	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Estabelecido em CCT.	R\$ 21,00	R\$ -	R\$ 21,00
Benefício social familiar	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	Estabelecido em CCT.	R\$ 21,00	R\$ -	R\$ 21,00
INTEGRAL BENEFÍCIOS MAIORES QUE O SEAC					
Metodologia	Fórmula	Valor CCT	Desconto	Total	
Vale alimentação	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO - maior que o VA do SEAC, portanto deixamos o valor maior	22,00 valor ticket * 22 dias	R\$ 484,00	10%	R\$ 435,60
Fundo Assistencial	Benefício maior no Sínd. Indicado em edital.	1% do salário			R\$ 17,70
SISTEMA BENEFÍCIOS MAIORES QUE O SEAC					
Metodologia	Fórmula	Valor CCT	Desconto	Total	
Vale alimentação	CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PARÁGRAFO PRIMEIRO	Estabelecido em CCT.	R\$ 658,00	R\$ -	R\$ 658,00
Abono natalino	CL 27 benefício maior que o SEAC	Estabelecido em CCT. Valor VA/12 meses	R\$ 54,83	R\$ -	R\$ 54,83
Café da manhã	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAFÉ DA MANHÃ	Estabelecido em CCT. R\$ 5,00 por dia	R\$ 110,00	R\$ -	R\$ 110,00
Adicional de estímulo	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTÍMULO	5% (cinco por cento), calculados sobre os salários das respectivas categorias.	R\$ 74,14	R\$ -	R\$ 74,14

CUSTOS INDIRETOS E LUCRO				
Descrição	Metodologia	Fórmula	Valor do tributo	Valor Fatura
Custos Indiretos	IN SEGESMPDG nº 5/2017 (item VI, Anexo I)	(Módulo 1+2+3+4+5) * % estabelecido pela empresa		
Lucro	IN SEGESMPDG nº 5/2017 (item XI, Anexo I)	(Módulo 1+2+3+4+5) * custos indiretos * % estabelecido pela empresa		
TRIBUTOS				
	Metodologia	Fórmula	Valor do tributo	Valor Fatura
	LUCRO REAL - conforme comprovante	total da fatura * percentual estabelecido em lei		
COFINS				
Servente	7,60%	Total da fatura * percentual	R\$ 262,34	R\$ 3.451,84
Copeira			R\$ 278,68	R\$ 3.679,79
Telefonista			R\$ 273,06	R\$ 3.592,94
Recepção			R\$ 292,33	R\$ 3.846,48
Porteiro			R\$ 323,58	R\$ 4.267,37
Porteiro 12x36 N			R\$ 348,01	R\$ 4.579,11
Supervisor			R\$ 378,54	R\$ 4.980,77
Jardineiro			R\$ 177,25	R\$ 2.332,18
Motorista			R\$ 319,73	R\$ 4.207,03
Aux. Manutenção			R\$ 318,60	R\$ 4.205,24

PIIS				
Descrição	Metodologia	Fórmula	Valor do tributo	Valor Fatura
Servente	1,65%	Total da fatura * percentual	R\$ 58,98	R\$ 3.451,84
Copeira			R\$ 60,72	R\$ 3.679,79
Telefonista			R\$ 59,78	R\$ 3.592,94
Recepção			R\$ 63,47	R\$ 3.846,48
Porteiro			R\$ 70,75	R\$ 4.267,37
Porteiro 12x36 N			R\$ 75,58	R\$ 4.579,11
Supervisor			R\$ 82,18	R\$ 4.980,77
Jardineiro			R\$ 38,48	R\$ 2.332,18
Motorista			R\$ 69,42	R\$ 4.207,03
Aux. Manutenção			R\$ 69,39	R\$ 4.205,24

ISS				
Descrição	Metodologia	Fórmula	Valor do tributo	Valor Fatura
Servente	5,00%		R\$ 172,59	R\$ 3.451,84

[Handwritten signatures and initials]

26

Copista	5,00%
Telefonista	2,00%
Recepção	2,00%
Porteiro	2,00%
Porteiro 12X36 N	2,00%
Supervisor	2,00%
Jardineiro	5,00%
Moladorista	2,00%
Aux. Manutenção	2,00%

Total da fatura *percentual

R\$	183,99	R\$	3.679,70
R\$	71,68	R\$	3.592,04
R\$	76,83	R\$	3.846,46
R\$	85,19	R\$	4.257,37
R\$	81,58	R\$	4.579,11
R\$	88,62	R\$	4.960,77
R\$	116,61	R\$	2.332,18
R\$	84,14	R\$	4.207,03
R\$	84,10	R\$	4.205,24

R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 27

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

Ano de Vigência: Seleção um Estabelecimento: ou complete o CNPJ Raiz

Filtrar Processamentos de FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para:

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: PROFISER SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
 CNPJ Completo: 82.513.490/0001-84
 Endereço: R Itajal 51 - Centro - Joinville - Sc
 CEP: 89201-090
 Início da Atividade: 10/04/1972
 Data da última atualização na RFB na extração: 26/12/2003

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2021
 Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2018 a 31/12/2019
 Data de extração dos dados da arrecadação:
 Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 22/07/2020
 Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 25/06/2020
 Data de extração dos dados de benefícios: 01/04/2020
 Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB
 Data de extração da expectativa de vida: 11/03/2020
 Ano de Referência: 2018
 Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original: 1,6387 Data do Cálculo: 30/09/2020

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,6387 Data do Cálculo: 30/09/2020

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Obito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	3
Méssa Salarial:	5.055.090,21	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	1
Número Médio de Vínculos:	173,2500	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	15.531	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	1
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	3.589	Valor Total de Benefícios Pagos:	500.028,39

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):
 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET (63.11-9/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Retação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 28,8600 Número de Ordem de 2.805,5549 78,1649

Índice de Gravidade:	4,0404	Frequência:		Percentil de Ordem de Frequência:	
Índice de Custo:	98,9158	Número de Ordem de Gravidade:	2.895,0915	Percentil de Ordem de Gravidade:	80,6603
Taxa Média de Rotatividade:	28,2424%	Número de Ordem de Custo:	3.409,8268	Percentil de Ordem de Custo:	95,0091
				Índice Composto:	1,6387

FAP a ser informado no SEFIP

Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
 Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
CNPJ	82.513.490/0001-94
SCP	
NOME EMPRESARIAL	PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2019 a 31/12/2019	Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
DA.AE.1C.99.CC.7F.10.03.28.00.3A.B7.3E.72.68.40.57.7D.84.17	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	72798580900	MARCELO PAULO VOM SCHEIDT:72798580900	3827531939783407576	25/05/2020 a 25/05/2021
Diretor	75125684953	RONALDO BENKENDORF: 75125684953	3827531939835716605	28/05/2020 a 28/05/2023

NÚMERO DO RECIBO:
 DA.AE.1C.99.CC.7F.10.03.28.00.3A.B7.
 3E.72.68.40.57.7D.84.17-4

Escrituração recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 30/09/2020 às 10:12:49
 A6.49.7F.80.C8.BC.5A.1C.22.FB.
 B0.90.60.14.82.97

(Handwritten signatures and marks)

29

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 82.513.490/0001-94

SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do layout 0006
CNPJ 82513490000194	Nome empresarial PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
Indicador do início do período 0 - Regular (início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2019	Data final 31/12/2019
Escrituração reaficadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF da empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado 25C04470129663A7FE2F401E96D687F6F5704FF7	Indicador de optante pelo Refis N
Indicador de optante pelo País N	Forma de tributação do lucro 1 - Lucro Real
Período de apuração do IRPJ e CSLL A - Anual	Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral
Forma de tributação no período 1T: R - Real; 2T: R - Real; 3T: R - Real; 4T: R - Real	Forma de Determinação das Estimativas Mensais Jan: B - Balanço ou Balancete; Fev: B - Balanço ou Balancete; Mar: B - Balanço ou Balancete; Abr: B - Balanço ou Balancete; Mai: B - Balanço ou Balancete; Jun: B - Balanço ou Balancete; Jul: B - Balanço ou Balancete; Ago: B - Balanço ou Balancete; Set: B - Balanço ou Balancete;
Tipo da escrituração	Tipo de entidade da Imune ou Isenta
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	Apuração da CSLL
Critério de Reconhecimento de Receitas	

30

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten mark on the right margin]

[Handwritten mark at the bottom center]

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 82.513.490/0001-94

SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

31

[Handwritten mark]

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 82.513.490/0001-94

SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Aliquota da CSLL 1 -	Quantidade de SCP da PJ
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento Não	Participações em Consórcios de Empresas Não
Operações com o Exterior Não	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012 Não	Participações no Exterior Não
Atividade Rural Não	Lucro da Exploração Não
Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido Não	FINOR/FINAM Não
Doações a Campanhas Eleitorais Não	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial Não
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação Não	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes Não
Ativos no Exterior Não	PJ Comercial Exportadora Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes Não	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico Não	Capacitação de Informática e Inclusão Digital Não
Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Relaeiro, Recina, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNI, Rodos, Roif e Olimpíadas Não	Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental Não
Zonas de Processamento de Exportação Não	Áreas de Livre Comércio Não

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 82.513.490/0001-94

SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal)
2062 - Sociedade Empresária Limitada	8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Endereço	Número
R ITAJAI	51
Complemento	Bairro/Distrito
	CENTRO
UF	Código do Município
SC - Santa Catarina	4200051 - Abdon Batista
CEP	Número do Telefone
89201090	(47) 3461-4261
Canal Eletrônico	
CONTROLADORIA@ORBENK.COM.BR	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
MARCELO PAULO VOM SCHEIDT	72798580900	900 - Contador/Contabilista	SC-022047/O	contabilidade@orbank.com.br	47 33055900
RONALDO BENKENDORF	75125684953	203 - Diretor		contabilidade@orbank.com.br	47 33055900

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 82.513.490/0001-94

SCP:

Registro Y540 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

CNPJ	Receita de Vendas	CNAE
82513490000194	7.225.207,49	8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]

34

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

EMPRESAS FILIADAS



1



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark with the number 35 below it.

2

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003532/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051307/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.114607/2020-68
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2020

9

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.101387/2019-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DA MATA;

SINDICATO CVRTE TCPUMCLIT CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

36

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAL TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAL TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANA, CNPJ n. 76.687.615/0001-08, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ANGELO JOSE DAL PAI;

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV. NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONALAIRES DE ARRUDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com**

ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Assegura-se a partir de 1º Agosto de 2020, os seguintes pisos salariais:

- a) - Para Motoristas de "Rodotrem e Bitrem", R\$ 2.318,74.
- b) - Para Motoristas de "Carreta, Semi Reboques e Ônibus", R\$ 2.284,85.
- c) - Para Motoristas de caminhões "Truck" e Microônibus, R\$ 1.963,43.
- d) - Para Motoristas de caminhões de grande porte como "Toco", R\$ 1.800,15.
- e) - Para Motoristas de "veículos leves" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira, Operadores de Empilhadeiras, Tratoristas, Roçadeiras e Operadores de Varredoras Motorizadas para limpeza pública) e caminhões (como MB/680 e semelhantes), R\$ 1.650,22.
- f) - Para "Motociclistas" R\$ 1.405,82
- g) - Para "Ajudantes de motoristas" R\$ 1.394,53

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas juntamente com o salário do mês subsequente ao do registro deste instrumento coletivo, com os valores já reajustados e sem outros ônus.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora do município sede das empresas e que implique em necessidade de refeições e pernoites, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com as empresas, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior ao aqui ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, fora do seu domicílio sede, fica assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: R\$ 22,60, (vinte e dois reais e sessenta centavos) para almoço; R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos), para jantar; R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos), para café; R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos), para pernoite/banho, totalizando R\$ 67,80 (sessenta e sete reais e oitenta centavos) de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que mantiverem convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações da cláusula 08 e parágrafos primeiro ficam desobrigadas do reembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas referidas na cláusula 08 e parágrafos primeiro e parágrafo segundo não terão natureza salarial.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Todas as demais cláusulas da CCT registrada em 24/10/2019 sob a MR051940/2019 E PROTOCOLO: 13068.101387/2019-04, e não alteradas por este Termo Aditivo permanecem inalterados restam ratificadas e em plena vigência até 31 de Julho de 2021, demonstração de ausência de ingerência de uma das partes sobre a outra. 9

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - LOCAÇÃO DE MOTOS E USO DE IMAGEM

O empregado, contratado sob o regime da CLT a partir de 1º de agosto de 2020, possuidor de motocicleta a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.) a ser utilizada a serviço da empregadora na entrega de mercadorias e documentos, receberá a título de aluguel uma parcela mensal, não integrante da remuneração para nenhum efeito, o valor de R\$ 379,95, a ser pago até o dia 10 de cada mês. As partes reconhecem que os pagamentos concedidos pelas empresas aos condutores de motos e similares, tais como o pagamento de aluguel da moto e uso de imagem, não terá natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Empregado e empregador reconhecem que o valor acima consignado para a locação da motocicleta não abrange a quilometragem rodada e a gasolina utilizada mensalmente na prestação do serviço para o empregador, o que deverá ser ajustado diretamente entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: USO DE IMAGEM – Empregado e empregador reconhecem que o uso de imagem nas motocicletas e similares, com a finalidade de divulgar o nome da empresa, não gera qualquer direito a vantagens ou indenizações aos condutores ou proprietários das motocicletas ou similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O direito ao recebimento dos valores constantes do caput desta cláusula, bem como o seu parágrafo primeiro só ocorrerá quando o empregado utilizar sua própria motocicleta, o equipamento que seja co-proprietário, ou por ele arrendado formalmente. R

MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SIND DOS TRAB E CONDU T EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

JACEGUAÍ TEIXEIRA

**PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA**

**JACEGUAÍ TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE
UTILIZACAO DE MOTOCICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA**

**EDMILSON PEREIRA DA MATA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E
REGIAO METROPOLITANA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO CVRTE T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR**

**JACEGUAÍ TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV**

**JACEGUAÍ TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO**

**JACEGUAÍ TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**JACEGUAÍ TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA**

**JACEGUAÍ TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS MOTORISTAS, CONDU. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBOO**

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM
GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT**

**MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA**

**DARCI PIANA
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA**

**ANGELO JOSE DAL PAI
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANA**

**ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR**

**ANEXOS
ANEXO I - FETROPAR**

Anexo (PDF)

ANEXO II - SINCONVERT

Anexo (PDF)

ANEXO III - SINDICAP

f

x

[Handwritten signatures and initials]

Anexo (PDF)

ANEXO IV - SINDIMOTOS NORTE

Anexo (PDF)

ANEXO V - SINTRAR

Anexo (PDF)

ANEXO VI - SINTRAU

Anexo (PDF)

ANEXO VII - SINTRODOV

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - SINTROPAB

Anexo (PDF)

ANEXO IX - SINCVRAP

Anexo (PDF)

ANEXO X - SINTTROL

Anexo (PDF)

ANEXO XI - SINTRUV

Anexo (PDF)

ANEXO XII - SITRO

Anexo (PDF)

ANEXO XIII - SITROCAM

Anexo (PDF)

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page, including a large signature, a circled 'R', a circled 'P', and the number '42'.

ANEXO XIV - SITROVEL

Anexo (PDF)

ANEXO XV - SITROPONTA

Anexo (PDF)

ANEXO XVI - SINDMOTOS NOROESTE

Anexo (PDF)

ANEXO XVII - SINTRAMOTOS

Anexo (PDF)

ANEXO XVIII - SITROFAB

Anexo (PDF)

ANEXO XIX - PROCURAÇÃO SINCVRAP

Anexo (PDF)

ANEXO XX - PROCURAÇÃO SITROCAM

Anexo (PDF)

ANEXO XXI - PROCURAÇÃO - SINTRODOV

Anexo (PDF)

ANEXO XXII - PROCURAÇÃO SINTRUV

Anexo (PDF)

ANEXO XXIII - PROCURAÇÃO SINCONVERT

Anexo (PDF)

ANEXO XXIV - PROCURAÇÃO SINDICAP

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the bottom right and several smaller initials or marks.

Anexo (PDF)

ANEXO XXV - PROCURAÇÃO SINTRAR

Anexo (PDF)

ANEXO XXVI - PROCURAÇÃO SINTROPAB

Anexo (PDF)

ANEXO XXVII - PROCURAÇÃO SITROVEL

Anexo (PDF)

ANEXO XXVIII - PROCURAÇÃO SINTRAU

Anexo (PDF)

ANEXO XXIX - PROCURAÇÃO - SINDIMOTOS NORTE

Anexo (PDF)

ANEXO XXX - PROCURAÇÃO - SITROPONTA

Anexo (PDF)

ANEXO XXXI - PROCURAÇÃO - SINTRAMOTOS NOROESTE

Anexo (PDF)

ANEXO XXXII - PROCURAÇÃO - SITROFAB

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003531/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048942/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.114614/2020-60
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left. The number '45' is written at the bottom right.

CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA, CNPJ n. 14.765.953/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

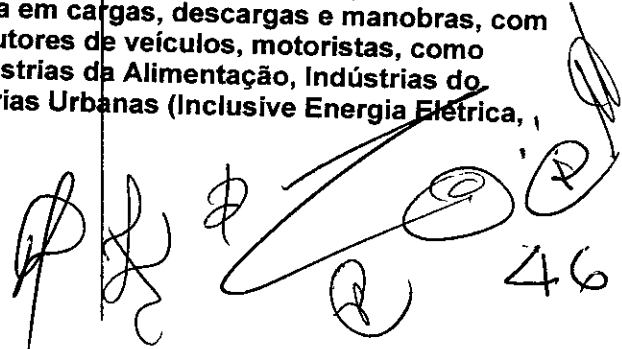
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica,**



46

Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

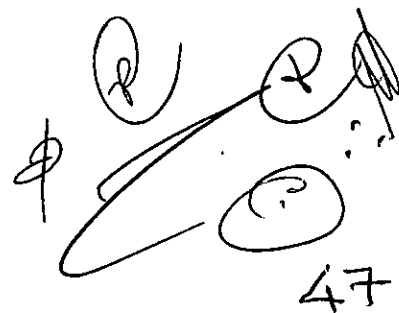
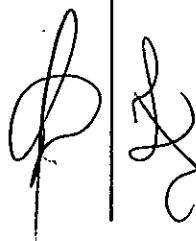
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2020 a 31/05/2021

Assegura-se a partir de junho/2020, os seguintes pisos salariais, para 220 horas de trabalho:

- a) Para Motoristas de Bitrem, Semi Reboque e Julieta R\$ 2.252,00;
- b) Para Motoristas de Carreta Simples e ônibus R\$ 2.243,00;
- c) Para Motoristas de caminhões Truck, R\$ 1.909,00;
- d) Para Motoristas de Microônibus R\$ 1.984,00;
- e) Para Motoristas Ambulância R\$ 2.091,22;



47

f) Para Motoristas de caminhões Toco R\$ 1.812,39;

g) Para Motoristas de veículos leves, como automóveis em geral, utilitários, caminhões de pequeno porte de até 3000 kilos e operadores de empilhadeira e máquinas equipados ou não, com mecanismo operacional R\$ 1.769,50;

h) Para Motociclista R\$ 1.501,39;

i) Para Ajudantes de motoristas e ciclistas (CBO 702820) R\$ 1.436,60;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2020 a 31/05/2021

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2020, com um percentual de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários de junho de 2019, respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os salários reajustados, na forma acima estabelecida, recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho de 2019, de modo a dar plena, rasa e geral quitação a qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, zerando, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de 01.06.2019 a 31.05.2020.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2019, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.06.2019 a 31.05.2020.

Parágrafo Quarto: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade.

[Handwritten signatures and initials]
48

término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão, mediante acordo com os sindicatos signatários, ajustar formas de distribuição proporcionais aos índices fixados nesta CCT.

Parágrafo Sexto: As diferenças salariais, inclusive reflexos do adicional de periculosidade, noturno e demais de natureza salarial, decorrentes do reajuste devido a partir de 1º de junho, serão quitadas de forma parcelada, sendo a primeira parcela paga na folha do mês de setembro, a segunda no mês de outubro e a terceira no mês de novembro de 2020

Parágrafo Sétimo: Todos os acordos de parcelamento do índice de reposição salarial instituído neste instrumento coletivo deverão ter a participação do SINDEPRESTEM-PR.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

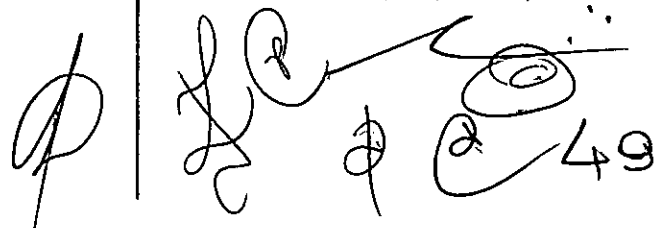
CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS

As empresas que espontaneamente adotarem o sistema de adiantamento salarial (vale), deverá fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

Na hipótese da data limite aqui estabelecida coincidir com sábado, domingo ou feriado, o adiantamento salarial será concedido no primeiro dia útil subsequente. As partes convencionam que o adiantamento salarial é facultativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas fornecerão a todos os empregados, envelope ou contracheque a época do pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a conta do Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS). Na



CTPS deverão ser anotadas a devida função de cada empregado e as parcelas fixas e percentuais de comissões quando existentes e, entregue ao empregado no prazo de 48 horas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Para efeitos do Artigo 462 da C.L.T., a empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, a título de fornecimento de lanches, refeições, seguros de vida e danos pessoais, convênio com assistência médica e odontológica, e mensalidade de associação recreativa dos empregados. Serão efetuados descontos na folha de pagamento ou verbas rescisórias, nos casos de furto, roubo, multa pör infração a Lei de trânsito, danos a bens da empresa ou de terceiros, quando resultar de culpa ou dolo do empregado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da C.L.T.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão adotar conceito de mês diferente do mês/calendário oficial para apuração das horas laboradas pelo empregado, objetivando o pagamento de horas extras ou, ainda, para o efeito de implementação do banco de horas.

9.1 - Considera-se mês diferente do mês/calendário oficial o período compreendido, pör exemplo, do dia 21 de um mês até o dia 20 do seguinte. A finalidade do dispositivo contido nesta cláusula é permitir que a empresa adote um período flexível, sempre de 30 (trinta) dias, para apurar eventual prorrogação de horas trabalhadas pör seus funcionários e incluí-las em folha de pagamento ou mesmo computá-la no banco de horas, se for o caso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim consideradas que excederem da 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se trabalho noturno aquele prestado entre às 22:00 e 05:00 horas. A hora noturna corresponderá a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e será remunerada com acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas através de comissões formadas por membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA - e técnicos qualificados, indicados paritariamente pelas empresas e sindicato profissional, visando eliminar as eventuais situações de labor em condições de risco e insalubridade.

Parágrafo primeiro. Enquanto perdurarem as condições de risco e insalubridade será garantido o recebimento dos adicionais legais.

Parágrafo segundo. Esta cláusula não se aplica às empresas que tenham laudo expedido por técnico qualificado junto ao MTE, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo. Neste caso, as empresas deverão observar os adicionais previstos no laudo, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI - necessários à diminuição da insalubridade/risco.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

Nas atividades em que ocorrer exposição a áreas de riscos, devidamente comprovada por perícia técnica ou por outro meio legal, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) será devido proporcionalmente ao tempo de exposição ao próprio risco. Incidência do Enunciado nº 364, parte final, do C.TST.

13.1 - não terá direito ao adicional de periculosidade quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

13.2 - delimita-se como tempo extremamente reduzido à exposição até 30 (trinta) minutos diários. Aplica-se em caso a portaria nº 3.311/89 do MTE, que define que a exposição até 30 minutos diários denota eventualidade e descaracteriza a periculosidade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADOS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials and marks in the center and right, and the number '51' written at the bottom right.

Os feriados trabalhados serão remunerados em dobro, salvo na hipótese de concessão da folga compensatória na semana subsequente ao feriado, garantindo-se sempre o repouso semanal normal. Essa regra não se aplica, em caso de adoção do banco de horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2020 a 31/05/2021

A partir de **01 de junho de 2020**, as empresas concederão ticket refeição aos empregados, por dia trabalhado, no valor mínimo de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** cada um, não caracterizando natureza salarial.

Parágrafo único: DESCONTO DO EMPREGADO A empresa poderá descontar dos salários dos empregados o equivalente a até **10% (dez por cento)** do valor total do ticket refeição fornecido, de conformidade com o PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Além do estabelecido na cláusula 15 acima, a partir de **1ª de junho de 2020**, aos motoristas em viagens, fora da região metropolitana, fica assegurado à indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos fiscais hábeis, quando o deslocamento assim exigir, até o valor de **R\$ 136,23 (cento e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**, assim distribuídos:

R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para almoço.

R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para jantar, se o motorista não puder retornar de viagem até às 20:00 Hrs.

R\$ 92,23 (noventa e dois reais e vinte e três centavos) para pernoite, sendo que este valor já inclui o café da manhã, cabendo ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como, quando e onde pernoitará, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas à disposição do empregador.

Os valores aqui referidos não se integram ao salário, para qualquer efeito.

Parágrafo único: A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and marks on the right, some of which are circled.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO

As entidades sindicais convenientes estabelecem a partir de 01 de Outubro de 2020, o Benefício Social Odontológico a vigorar em TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ abrangidos pela representação de categoria e na base territorial da FETROPAR e seus Sindicatos Associados e SINDEPRESTEM-PR, cujo benefício deverá ser disponibilizado a todos os empregados efetivos e terceirizados (junto ao tomador de serviços), subordinados à esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, todas as empresas abrangidas por esta convenção coletiva, sediadas ou que prestem serviços no estado do Paraná, disponibilizarão aos seus empregados o Benefício Social Odontológico, cujos serviços de apoio social aos representados: benefício assistencial odontológico, sendo que a operadora do plano odontológico será a Caixa Seguradora Odonto, em conformidade com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, sob as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo segundo: As entidades laborais em concordância com a entidade patronal definem que a administração deste benefício será realizada por meio da gestora **Gestão Social BR – Administradora de Benefícios**, CNPJ: 19.276.238/0001-72, que ficara responsável pelo recebimento, gestão e cobranças relacionadas ao Benefício Social Odontológico.

Parágrafo terceiro: O valor mensal sera de **R\$ 18,00** por empregado, dando acesso aos trabalhadores a consultas de Urgências e Emergências, Consultas de Rotina, Odontopediatria, Radiologia (inclusive Panorâmica), Prevenção (limpeza, aplicação de fluor), Cirurgia (extração de dentes), Dentística (restaurações), Endodontia (tratamento de canal), Periodontia (tratamento de gengiva), Prótese e Instalação de aparelho ortodôntico, em toda a rede credenciada Caixa Seguradora Odonto com mais de 450 pontos de atendimento em todo o estado do Paraná.

Parágrafo quarto: Este benefício é compulsório devendo seu primeiro recolhimento ser realizado em 15/11/2020 para que os trabalhadores possam utilizá-lo a partir de 01/12/2020.

Parágrafo quinto: A concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a coparticipação.

Parágrafo sexto: O departamento de RH da empresa e/ou setor responsável deverá encaminhar mensalmente à gestora Gestão Social BR – Administradora de Benefícios, através do link no site do sindicato laboral correspondente (<https://www.gestaosocialbr.com/sindicato>) até o dia 15 (Quinze) do mês subsequente, a relação atualizada dos empregados efetivos e terceirizados, sendo obrigatório o envio do arquivo de acordo com o modelo disponibilizado para a confecção da carteirinha do benefício aos novos empregados, onde deverá constar: nome completo do funcionário sem abreviaturas, número do CPF, data de nascimento, número do telefone com DDD e o nome completo da mãe sem abreviaturas.

Os trabalhadores poderão se utilizar do plano odontológico a partir do dia 01 do mês subsequente ao pagamento do benefício, todas as informações sobre a utilização do plano serão fornecidas por meio dos telefones: Capitais e Regiões Metropolitanas: 4003 7707 - Demais localidades: 0800 880 7707, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana ou por meio do aplicativo ODONTO EMPRESAS disponíveis para plataformas android e IOS.

Parágrafo sétimo: A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

53

Parágrafo sétimo: A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e /ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo oitavo: Fica esclarecido que a presente cláusula aplica-se aos empregados efetivos e sob contratos terceirizados (junto ao tomador de serviços), em todo o estado do Paraná.

Parágrafo nono: Por tratar-se de um benefício social, esta cláusula deverá ser cumprida por todas as empresas, inclusive constando em sua planilha de custos e/ou licitações.

Parágrafo décimo: Fica estipulada a multa de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por empregado e por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula em favor da parte prejudicada.

Parágrafo décimo primeiro: O valor do benefício expresso no parágrafo primeiro desta cláusula será automaticamente corrigido mediante a aplicação da variação do INPC acumulado dos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data-base.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado fora da localidade de seu domicílio, estando o mesmo prestando serviços em favor da empresa, compete à mesma pagar as despesas de transporte do cadáver, a fim de que sua família promova o sepultamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão custear o benefício do seguro obrigatório aos profissionais motoristas e demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo, destinado à cobertura por morte natural, morte acidental, invalidez parcial e permanente e dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, conforme previsto no parágrafo único, artigo 2º da Lei 13.103/2015.

Parágrafo Primeiro: Alternativamente ao disposto no caput, as empresas que em 1º de novembro de 2020 não possuam seguro de vida em grupo sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados constantes da relação mensal encaminhada pela empresa juntamente com a guia de recolhimento:

I - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, sob este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

II - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá

[Handwritten signatures and initials]
54

qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

Parágrafo Segundo: Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Para as entidades sindicais, **SITRO, SITROPONTA E SITROVEL**, o disposto no caput e parágrafos anteriores são **INAPLICÁVEIS**, sendo fixada a seguinte redação: As empresas, deverão possuir seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, a partir de 01 de dezembro de 2018, pela vigência da presente Convenção coletiva de Trabalho. O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para morte natural e invalidez permanente e **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para morte em decorrência de acidente. A empresa que não cumprir as condições acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor das coberturas mínimas acima declinadas. As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta cláusulas não terá natureza salarial.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que a empresa espontaneamente já concede ou vier a conceder aos seus empregados, sejam quais forem suas origens, espécie, fundamentos ou destinação, inclusive transportes fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio desse título, tal como vale transporte, ou ainda, vale refeição, cesta básica, auxílio medicamentos ou de saúde, habitação e correlatos, seguro de vida e acidentes, seguro saúde, fornecimento de refeições e outros, durante a vigência deste instrumento, não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

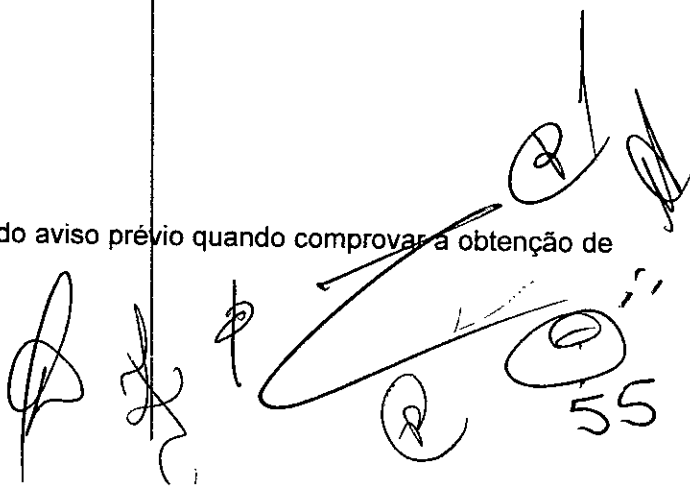
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes signatárias estabelecem que o contrato de experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de



novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, conforme Precedente Normativo nº 24/TST.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem a cumprir o prazo previsto no artigo 477, parágrafo 6º da CLT, de forma que, no caso de impontualidade, farão jus os empregados demitidos à multa prevista pelo parágrafo 8º do mesmo artigo de lei.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constará as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram a recusa de dar ciente no aviso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

As partes convenientes deliberam considerar que as horas destinadas a cursos de desenvolvimento profissional, educação básica, CIPA, segurança no trabalho, saúde ocupacional, uso de E.P.I.s, e palestras de motivação, providas e/ou patrocinadas pelas empresas, realizadas fora da jornada normal, não são consideradas como tempo a disposição do empregador, não se computando, por isso, na mencionada jornada e, portanto, não gerando direitos remuneratórios.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS DO VEÍCULO

Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados através de Termo de Entrega. Cabe-lhe, também, a obrigatoriedade de portar, em ordem, todos os documentos necessários para dirigir o veículo.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom center. The number '56' is written in the bottom right corner.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho.

27.1 Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação;

27.2 Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 71 da CLT respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada;

27.3 A todos os empregados é conferido o direito de no mínimo a 1 (uma) hora para alimentação e descanso, sendo que para os motoristas que trabalhem fora da sede da empresa tal horário deverá ser observado segundo seus próprios critérios, independente de fiscalização da empresa e preferentemente nos horários destinados a tal finalidade, mas sempre de forma a conciliar os interesses do serviço com as suas necessidades.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO PONTO

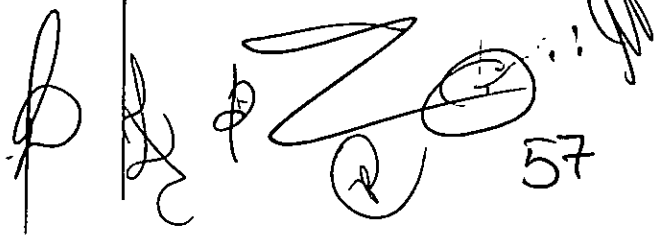
Os Cartões Ponto, e as Fichas Individuais de Horário de Trabalho Externo e outros controles, deverão ser preenchidos sem erros e sem rasuras, refletindo a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedadas à retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto ou da ficha individual de horário de trabalho externo. Ocorrendo a prática de horas extras, estas serão obrigatoriamente registradas no mesmo controle que se registra a jornada normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.

Conforme disposto na Portaria MTE nº 373 de 25/02/2011 (DOU de 28/01/2011), as empresas poderão utilizar um sistema alternativo de controle de ponto dos seus empregados.

§ 1º – As empresas que adotam o sistema alternativo eletrônico de ponto para controle de jornada de trabalho, ficam dispensadas da adoção de outras exigências contidas na Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/2009 (DOU de 25/08/2009), em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 dessa Portaria.

§ 2º – Fica acordado que o sistema alternativo agora estabelecido com amparo na Portaria MTE nº 373 de



25/02/2011 (DOU de 28/01/2011), não deverá admitir:

I – restrições à marcação do ponto, desde que legítima e verdadeira a marcação levada a efeito pelo trabalhador;

II – marcação automática do ponto, não sendo considerada como tal a pré-assinalação de jornada normal e de intervalos, e desde que reconhecida a correção dos registros ao final do mês, mediante assinatura individual do empregado interessado;

III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e da ocorrência das exceções referidas que alterem a remuneração final do empregado;

IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 3º – Para fins de fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o sistema alternativo eletrônico ora ajustado deverá estar disponível no local de trabalho e deverá permitir a identificação do empregado e da empresa, além de possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 4º – Fica ajustado que eventual alteração da Portaria MTE nº 373 de 25/02/2011 (DOU de 28/01/2011), por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência deste instrumento não alterará o presente acordo”.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO E DO USO DO TELEFONE CELULAR

Por ocasião de viagens, os motoristas poderão permanecer fora da base onde foi contratado, hipótese em que o descanso semanal remunerado será considerado usufruído, não caracterizando tempo à disposição, plantão ou sobreaviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA - JORNADA DE TRABALHO E ATIVIDADES CORRELATAS

Para os motoristas que trabalham exclusivamente com AMBULÂNCIA a escala de trabalho pode ser de 12x36.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESLOCAMENTOS

Não será computado como jornada de trabalho, o deslocamento residência do motorista até o local de trabalho e vice-versa, desde que o motorista tenha o benefício de ir com o veículo para sua residência, o que visa exclusivamente dar maior comodidade e segurança ao funcionário, sendo suprimido por esta razão o fornecimento do vale transporte;

 58

No caso de viagens, com recebimento de reembolso de despesas, a jornada de trabalho do motorista iniciará a partir do momento em que o mesmo sair de sua residência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, podendo ser fracionada em até dois períodos, um dos quais, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: O início do gozo das férias nunca poderá coincidir com dias destinados ao descanso, tais como, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Nos casos de pedido de demissão, o trabalhador que contar com quinze dias ou mais de serviço na empresa e menos de 01 (um) ano contado da data da admissão, fará jus ao recebimento das férias proporcionais relativo ao período efetivamente trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento de trabalho, a empresa deverá fornecê-los anualmente, de forma gratuita, até o limite de 2 (duas) calças e 02 (duas) camisas, sendo vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, liberará da prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração mensal e vantagens, com exceção do vale transportes e ticket refeição, 2 (dois) diretores efetivos ou suplentes que componham a diretoria do sindicato profissional. Além dos dirigentes sindicais totalmente liberados pela empresa e por ela

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right with the number 59 written below it.

remunerados, a empresa concederá aos demais dirigentes sindicais, licença remunerada de no mínimo 40 (quarenta) dias, por ano, consecutivos ou não, a fim de tratarem de interesse da entidade sindical profissional, desde que por esta convocada, mediante solicitação do sindicato. (Precedente 083 TST.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, por acordo, pedido de demissão ou justa causa, será facultada a substituição do dirigente sindical se houver, no âmbito da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o dirigente sindical estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à empresa para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

As entidades sindicais profissionais devem encaminhar diretamente às empresas, através de ofício, as condições para o desconto, observando-se a legislação vigente, em especial os termos do art. 545 e 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT e os Termos de Ajuste de Conduta (TAC) de cada entidade, se houver, conforme percentual, teto e prazo abaixo estabelecido:

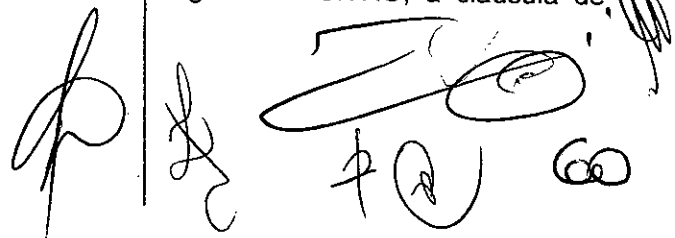
Parágrafo primeiro: As empresas descontarão dos salários 1,00% (um por cento) ao mês do salário básico de cada trabalhador, a ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, cujo montante arrecadado deverá ser depositado em favor dos Sindicatos laborais relativamente aos trabalhadores deste sindicato, na forma deliberada pelas assembleias gerais das entidades profissionais ora convenientes. Caso o empregado venha a ser demitido da empresa, antes do desconto no seu total, a contribuição supra será descontada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo segundo: As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente, em especial os termos do art. 545 e 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT e os Termos de Ajuste de Conduta (TAC), se houver, de cada entidade, como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, as entidades dos trabalhadores convenientes, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou Ação Civil Pública, os Sindicatos dos Trabalhadores responderão regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo judicial."

Na eventualidade de reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou ação civil pública, os Sindicatos dos Trabalhadores responderão regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA OS TRABALHADORES NA BASE TERRITORIAL SITRO

Para os empregados que estão empregados na base territorial e categorial do SITRO, a cláusula de



contribuição assistencial prevista na cláusula anterior (trigésima quinta) não se aplica, mas sim a seguinte disposição:

Considerando o quanto restou prévia e expressamente autorizado por assembleia geral extraordinária do Sindicato, amplamente divulgada e convocada, realizada de dezembro de 2019, atendendo as disposições estatutárias e a nova redação dada ao artigo 578 da CLT pela lei 13.467/2017, os trabalhadores integrantes da categoria profissional de representação do SITRO, conceito prevalente no artigo 8º da Constituição Federal, e representados por este instrumento coletivo negociado, pagarão mensalmente sob a rubrica de contribuição assistencial, o equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do salário base, sem que isso caracterize de forma alguma filiação ao quadro social da entidade sindical profissional, sendo certo que foi oportunizado direito de rejeição e oposição a esta contribuição de solidariedade categorial durante o ato assemblear, o que está em convergência com a nota técnica nº 1 de 27 de abril de 2018, emitido pela CONALIS/MPT (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por mera liberalidade, durante a vigência deste instrumento coletivo os associados do sindicato que estejam quites com suas obrigações e já contribuem com a mensalidade sindical poderão requerer a dispensa do pagamento da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado mediante desconto em folha do trabalhador membro da categoria e representado por este instrumento e quitação de guias expedidas pelo sindicato profissional com vencimento até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o sindicato laboral para que este instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa terá o direito de restituição pelo sindicato laboral em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato em decorrência desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

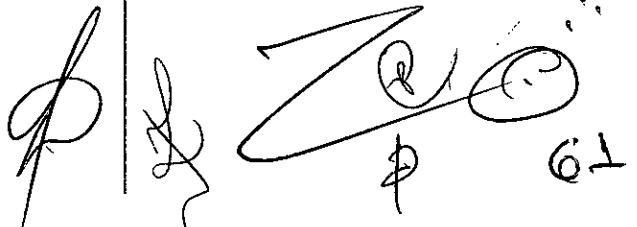
A referida contribuição, denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, incidirá em **2% (Dois por cento)** sobre o valor total da folha de pagamento do mês de **dezembro/2020**, devidamente atualizada nos termos da cláusula de reajuste/correção salarial do respectivo instrumento coletivo de trabalho considerando os empregados diretos (efetivos) e os terceirizados (excluir somente os temporários – lei 6019/74). O referido recolhimento deve ser feito através da guia em anexo e a ser paga (até 10/09/18) em cota única para valores até R\$ 3.000,00.

No caso de valor superior acima de R\$ 3.001,00, as empresas deverão seguir a seguinte tabela:

A - R\$ 3.001,00 até R\$ 6.000,00 > em duas vezes, sendo a primeira até dia 10.01.2021 e a segunda (com o valor do saldo) em guia (solicitada pelo e-mail atendimento@sindeprestem-pr.com.br) cujo vencimento será até o dia 10.02.2021.

B - R\$ 6.001,00 até R\$ 10.000,00 > em 3 parcelas, valores iguais e vencimentos dia 10.01.2021, 10.02.2021 e 10.03.2021.

C - A partir de R\$ 10.001,00 o parcelamento pode ser em até 5 vezes, com 1º. vencimento dia 10.01.2021.



O SINDEPRESTEM PR enviará os boletos sem citar valores e a empresa fará o cálculo considerando valores de sua folha de pagamento, nos termos acima citados.

Para os casos excepcionais, cujos valores extrapolem R\$ 20.000,00, as empresas poderão contactar o SINDEPRESTEM-PR, através do telefone: (41) 3079-1717, para negociação / avaliação específica, considerando sempre a tabela explicitada acima, e as tratativas somente quanto ao valor excedente.

As empresas deverão encaminhar ao SINDEPRESTEM/PR a comprovação das guias devidamente quitadas, anexando cópia da **GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social)** com a respectivas relação do funcionários.

As empresas que não possuem empregados deverão pagar o valor em cota única de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O atraso no recolhimento implicará (Por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2 % (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4 % (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FUNDO ASSISTENCIAL

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão, mensalmente por conta própria, com o equivalente a **1% (um por cento)** do salário base de cada empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do sindicato profissional conforme base territorial de cada um, conforme assembleia realizada pela categoria profissional no mês de **Novembro de 2019**.

39.1 - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de **Novembro de 2019**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

39.2 – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

39.3 – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

[Handwritten signatures and initials]

39.4 – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

39.5 - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

39.6 – As empresas pagarão também, ao sindicato patronal o correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) nos meses de dezembro 2020 e janeiro 2021, durante a vigência do presente instrumento normativo. A base de cálculo será o total das folhas de pagamento, referente aos meses acima descritos. O sindicato patronal encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter o relatório da folha que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez) do mês posterior à data do pagamento do salário mensal. O não envio das informações resultara em multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho esta sendo celebrada no final do mês de setembro de 2020, eventuais diferenças salariais e de outras verbas financeiras causadas pelos atrasos nas negociações poderão ser pagas em 3 (três), parcelas a partir do pagamento do mês de outubro de 2020, sem quaisquer ônus para as empresas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature, and the number '63'.

de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais conveniadas. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAÇÃO DE MOTOS, MANUTENÇÃO E TAXA DE ENTREGA

Quando o empregador utilizar a moto de seu empregado, sob locação, deverá a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), a ser utilizada a serviço da empregadora receberá mensalmente a título de aluguel o valor de **R\$398,16 (trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, e mais **R\$ 366,73 (trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos)**, para manutenção. Esses valores não serão integrante da remuneração para nenhum efeito, e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos valores mencionados, a título de aluguel e manutenção, o empregador deverá pagar no mínimo **R\$ 3,50 (três e cinquenta reais)**, por entrega e/ou coleta, a título de compensação de despesa de combustível, também a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente. Esse valor não será integrante da remuneração para nenhum efeito, e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange exclusivamente os empregados motoristas, ajudantes de motoristas, motociclistas, ciclistas empregados das Empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão-de-obra e trabalho temporário, Agências de emprego e de recursos humanos, prestação de serviços de assessoria de marketing e merchandising, consultorias de recursos humanos, organização e promoção de eventos e congressos, empresas de prestação de serviços de colocação e administração de mão-de-obra, empresas de locação e fornecimento de mão-de-obra, seleção de pessoal, serviços de recrutamento e de trabalho temporário nos termos da Lei 6019/74 e Terceirização, tanto em suas instalações quanto na prestação de serviços terceirizados a clientes no Estado do Paraná, **inclusive os alocados em** Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, na base territorial do sindicato patronal.

[Handwritten signatures and initials]
64

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE
GUARAPUAVA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Vice-Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST
TUR ANEXOS MGA

[Handwritten signatures and marks]
65

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL,
TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG
NORTE DO PARANA

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO
PARANA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS
CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCICLETAS DE MARINGA E REGIAO
NOROESTE DO PARANA

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials and marks in the center and right, and the number '66' at the bottom right.

EDMILSON PEREIRA DA MATA
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E
SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E
EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS -
SINTRODOV

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E
EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA -
SINCONVERT

DANILO EDUARDO PADILHA
Presidente
SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E
ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA

ANEXOS
ANEXO I - FETROPAR

Anexo (PDF)

ANEXO II - SINCONVERT

Anexo (PDF)

ANEXO III - SINDICAP

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature and the number 67.

Anexo (PDF)

ANEXO IV - SINDIMOTOS NORTE

Anexo (PDF)

ANEXO V - SINTRAR

Anexo (PDF)

ANEXO VI - SINTRAU

Anexo (PDF)

ANEXO VII - SINTRODOV

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - SINTROPAB

Anexo (PDF)

ANEXO IX - SINCVRAAP

Anexo (PDF)

ANEXO X - SINTTROL

[Handwritten signatures and marks]

Anexo (PDF)

ANEXO XI - SINTTROMAR

Anexo (PDF)

ANEXO XII - SITRO

Anexo (PDF)

ANEXO XIII - SITROCAM

Anexo (PDF)

ANEXO XIV - SITROVEL

Anexo (PDF)

ANEXO XV - SITROPONTA

Anexo (PDF)

ANEXO XVI - SINDMOTOS NOROESTE

Anexo (PDF)

ANEXO XVII - SINTRAMOTOS

Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page, including a large signature, a circular stamp, and various scribbles.

Anexo (PDF)

ANEXO XVIII - PROCURAÇÃO SINCVRRAAP

Anexo (PDF)

ANEXO XIX - PROCURAÇÃO SITROCAM

Anexo (PDF)

ANEXO XX - PROCURAÇÃO - SINTRODOV

Anexo (PDF)

ANEXO XXI - PROCURAÇÃO SINTTROMAR

Anexo (PDF)

ANEXO XXII - PROCURAÇÃO SINCONVERT

Anexo (PDF)

ANEXO XXIII - PROCURAÇÃO SINDICAP

Anexo (PDF)

ANEXO XXIV - PROCURAÇÃO SINTRAR

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circled initials.

Anexo (PDF)

ANEXO XXV - PROCURAÇÃO SINTROPAB

Anexo (PDF)

ANEXO XXVI - PROCURAÇÃO SITROVEL

Anexo (PDF)

ANEXO XXVII - PROCURAÇÃO SINTRAU

Anexo (PDF)

ANEXO XXVIII - PROCURAÇÃO - SINDIMOTOS NORTE

Anexo (PDF)

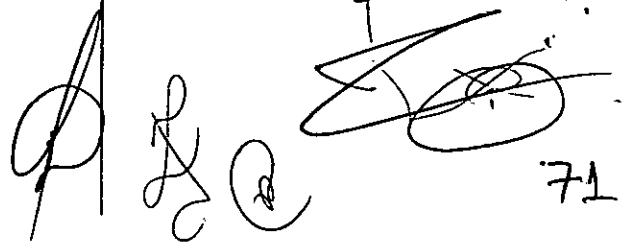
ANEXO XXIX - PROCURAÇÃO - SITROPONTA

Anexo (PDF)

ANEXO XXX - PROCURAÇÃO - SINTRAMOTOS NOROESTE

Anexo (PDF)

ANEXO XXXI - PROCURAÇÃO SINTRUV

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp in the middle, and several other signatures and initials on the right.

Anexo (PDF)

ANEXO XXXII - SINTRUV

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

[Handwritten marks and signatures]

72

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001800/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035949/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104470/2021-41
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS, CNPJ n. 77.540.839/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

SIN TRAB NA IND DA CONST E DO MOB JATAIZINHO E IBIPORA, CNPJ n. 80.921.513/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE, CNPJ n. 78.311.495/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e Empregadores da Indústria da Construção Civil (inclusive Engenharia Consultiva e Indústria de Montagem e Manutenção Industrial**, com abrangência territorial em **Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Cambará/PR, Carlópolis/PR, Colorado/PR, Ivaiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jandaia do Sul/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Ribeirão Claro/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Siqueira Campos/PR e Wenceslau Braz/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir de 1º de junho de 2021, ficam estabelecidos os seguintes PISOS SALARIAIS POR HORA, para as categorias profissionais adiante relacionadas:

PISOS A PARTIR DE 01/06/2021	VALOR POR HORA
Servente	6,11

Meio-Oficial	6,74
Oficial	9,34
Contra-Mestre	12,22
Mestre-de-Obras	15,46

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores concederão mensalmente um vale-compras, para aquisição de gêneros alimentícios, a partir de **1º de junho de 2021, no valor de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais)** exclusivamente para cada empregado da categoria descrito no caput desta cláusula, ou seja, Servente, Meio-Oficial, Oficial, Contra-Mestre e Mestre-de-Obras, e aos empregados de escritórios, independentemente de receber ou não o piso salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale-compras acima mencionado será entregues juntamente com o pagamento de salário, até o 5º. dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores deverão inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais e trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: O vale-compras não poderá ser pago em dinheiro, não tendo qualquer natureza salarial, não podendo ser integrado na remuneração dos empregados, para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUINTO: As faltas injustificadas serão descontadas utilizando o valor nominal do Vale-Compras no mês de referência dividido por 30 (trinta).

PARÁGRAFO SEXTO: Aos empregados que efetivamente gozarem férias, será fornecido o vale-compras, proporcionalmente ao período de efetivo gozo. Não será devido o vale-compras no pagamento de férias indenizadas, pagas na rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Excepcionalmente e exclusivamente o vale-compras será concedido para todos os trabalhadores, quando estiverem afastados e recebendo benefício auxílio doença, quando esta for adquirida pela atividade profissional e auxílio acidente de trabalho, limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos contratos com jornadas especiais de trabalho, ou seja, de meio período com jornada de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, o vale-compras será pago de forma proporcional às horas trabalhadas.

PARÁGRAFO NONO: Não poderá ser descontado qualquer valor ou porcentagem do vale-alimentação fornecido aos empregados, ressalvada a hipótese do parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O vale-compras deverá ser concedido à empregada em licença-maternidade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários superiores ao piso, a partir de **1º de junho de 2021**, serão obtidos mediante a aplicação do índice de **8,90% (oito vírgula noventa por cento)**, a título de livre negociação, sobre os salários vigentes em maio de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários reajustados na forma ora estabelecidos recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho de 2020 e durante todo o período de vigência do instrumento coletivo anterior, inclusive, em termos de negociação coletiva, eventuais perdas salariais que possam ter ocorrido no período anterior a esta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período, ressalvadas, porém os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, eventuais diferenças dos salários, pisos e vale-compras, referentes ao mês de junho/2021, poderão ser pagas ao empregado juntamente com os salários de julho/2021.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right. The number 74 is written in the bottom right corner.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores da construção civil providenciarão para que o pagamento de salário ocorra até às 18 horas, em dinheiro, cheque-salário, ou cheque de emissão bancária, e nos locais de trabalho. Quando a empresa efetuar o pagamento com cheque de sua emissão, fá-lo-á em dias de expediente bancário, das 7:00 às 11:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAL

No prazo único de até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato, o empregador deverá entregar os documentos que comprovem a comunicação e o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação. A inobservância deste prazo sujeitará o empregador ao pagamento das multas previstas no parágrafo 8º. do art. 477. No documento de aviso prévio deverá constar expressamente o dia em que serão quitadas as verbas rescisórias. Se o empregado não comparecer para receber seus haveres no prazo acima mencionado, conforme for o seu caso, a empresa desobrigar-se-á da multa, mediante:

- Comunicação do fato, nos 05 (cinco) dias subseqüentes do término do prazo, ao respectivo sindicato profissional do empregado, através de correspondência protocolada ou carta AR via postal; ou
- quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o décimo dia para o pagamento do termo da rescisão contratual cair em sábado, domingo ou feriado, o mesmo deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o empregador não proceder a competente baixa na CTPS de seu empregado, no prazo de 48 horas a contar da demissão pagará multa no valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário, por dia de atraso. Se a falta de baixa se dever à inércia do empregado, o empregador ficará isento de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião da demissão do empregado, deverá constar do documento de aviso prévio o local, a data e o horário em que será efetivada a quitação dos haveres rescisórios e a baixa do contrato na CTPS, observado o prazo do art. 477, § 6º da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE OU ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores concederão adiantamento salarial todo dia 20 (vinte) de cada mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal. O empregado somente fará jus a este adiantamento, desde que não tenha faltado ao trabalho mais de 05 (cinco) dias, sem justificativa, na última vintena que anteceder o dia do pagamento. Os empregados que faltarem mais de 05 (cinco) dias, receberão o adiantamento reduzido proporcionalmente aos dias trabalhados.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA OITAVA - JOVENS APRENDIZES

Os empregadores encaminharão, quando solicitado, ao sindicato profissional, a relação dos empregados jovens aprendizes, enquadrados na Lei 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das instituições em que os mesmos estão se profissionalizando.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observadas as demais exigências previstas no Decreto nº 5.598/2005, ao jovem

(Handwritten signatures and initials)

75

aprendiz, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, será garantido o piso mínimo da categoria da construção civil, por hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será devido vale compras para o Jovem Aprendiz.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregadores poderão descontar dos salários de seus funcionários, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias relativas à outros seguros, salvo o seguro citado nesta convenção, na cláusula que trata do "Seguro de Vida em Grupo", vales-farmácias, convênios e outros que revertam em benefício do trabalhador ou de seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tais deduções não tem, em hipótese alguma, caráter salarial, não integrando, assim, à remuneração do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

a- Na classificação profissional desta convenção considerar-se-ão, especificamente, 05 (cinco) categorias profissionais, a saber:

a.1 - **SERVENTE** - é todo trabalhador que, não possuindo qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos Oficiais;

a.2 - **MEIO OFICIAL** - é todo trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste, ou ainda, do Mestre de Obras.

a.3 - **OFICIAL** - é todo trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, eletricista, pintor, soldador e azulejista.

a.4 - **CONTRA-MESTRE** - é o imediato ao mestre ou ao seu substituto, esta abaixo do mestre ou do chefe, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do Mestre de Obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste;

a.5 - **MESTRE DE OBRAS** - é cargo exercido pelo Profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias a essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os trabalhadores que contarem com 12 (doze) meses na função de meio oficial, passarão a serem classificados na função e salário do oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL E ENQUADRAMENTO

Os salários do almoxarife, do apontador, do guincheiro, do operador de elevador de cargas e do operador de martelo pneumático, cremaleiro, operadores de grua e gesso acartonado, passam a se equipararem ao salário do oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os ocupantes dos cargos de "guincheiro" e "operador de elevador de cargas" que não tenham exercido anteriormente a função poderão ser submetidos a contrato de experiência e, somente a partir de então, se aprovado, receberão os salários do oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem durante o período de um ano na mesma empresa, ininterruptamente, e for readmitido, na mesma função, não poderá ser submetido a contrato de experiência.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os auxiliares de escritório, recepcionistas e vigias fazem jus ao piso salarial de meio-oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os demais empregados de escritório receberão o piso normativo do oficial, exceto os empregados exercentes das funções de Zelador, Copeiro e Estafetas (office-boys), que poderão receber abaixo do piso salarial do servente, garantido o salário mínimo nacional para jornada semanal completa.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que trabalharem no balancim, em cadeiras suspensas e operador de grua receberão proporcionalmente aos dias trabalhados naquelas funções, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu piso salarial.

PARÁGRAFO SEXTO: O piso salarial dos empregados que exercem a função de almoxarife ou apontador será acrescido de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que trabalharem como operador de betoneira receberão, enquanto estiverem desenvolvendo a função, o piso salarial do Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OFICIALIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos empregados, comprovantes de pagamento (envelope ou recibo) especificando o nome empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas, discriminadamente, e de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS. Quando o salário do empregado for pago na base de tarefa, por volume, metro ou outra unidade, os empregadores fornecerão documentos de comprovação, com identificação do empregador e o nome do empregado, estipulando a quantidade de serviço que está sendo pago, seu valor e a data do início da tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE SALÁRIO NO CASO DE FATORES ADVERSOS

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando a disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material ou maquinário danificado, desde que se apresentem e permaneçam no local durante toda a jornada laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração mensal não poderá ser inferior ao piso salarial normativo da categoria, observando-se a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no mencionado mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que não seja eventual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

Desde que solicitado pelo empregado e somente após concluídas as negociações coletivas entre os sindicatos das categorias, fica autorizado o parcelamento do 13º salário em até 4 (quatro) parcelas, sendo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number '77' written below them.

que a última parcela deverá ser efetuada até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente

PARÁGRAFO ÚNICO: O parcelamento de que trata essa cláusula deverá constar de forma destacada na folha de pagamento, especificando a referida parcela.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Na hipótese de realização de horas extraordinárias, estas horas deverão ser remuneradas nos termos do Artigo 7º. inciso XVI da Constituição Federal. As horas extras, prestadas em domingos e feriados serão remuneradas nos termos do entendimento contido na Súmula 146 do Tribunal Superior do trabalho, ou seja, com adicional de 100%(cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores, que por necessidade de serviços precisarem trabalhar em dias e horários superiores ou diferentes daqueles destinados à compensação de jornada de que trata a Cláusula de "Compensação de Horas Extras na Hipótese de Extinção do Trabalho ao Sábado", remunerarão como horas extras somente aquelas horas laboradas além da 44ª. (quadragésima quarta) hora semanal, mantendo-se válido e firme o acordo de compensação firmado neste instrumento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno habitual, integra o salário do empregado em todas as verbas trabalhistas

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTÍMULO

A título de adicional-estímulo, fica fixado a concessão de 5% (cinco por cento), calculados sobre os salários das respectivas categorias, aos trabalhadores que forem portadores de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento técnico, fornecidos pelo SENAI ou por organismos que lhes sejam assemelhados e oficialmente reconhecidos e que já os possuam na data do início de vigência da presente convenção. Os mesmos passarão a fazer jus a essa vantagem, a partir da data em que entregarem os certificados aos empregadores e desde que exerçam na mesma empresa atividades compatíveis com a habilitação decorrente do certificado. Para aqueles que vierem a obter certificados de aperfeiçoamento durante a vigência desta convenção e os entregarem às respectivas empregadoras, será deferido o adicional-estímulo.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MORADIA

As empresas poderão fornecer moradia e infra-estrutura básica, tais como água e energia elétrica, aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser realizado desconto nos salários, à título de moradia, fixado em contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ausência de desconto, a título de moradia, o benefício não integrará a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento de moradia decorre do contrato de trabalho. O rompimento do pacto laboral implica no término do fornecimento da moradia.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

[Handwritten signatures and initials are present in the right margin and bottom right corner of the page.]

Quando os empregadores tiverem necessidade do trabalho em horas extras não contratuais, ou seja, eventualmente, ficarão obrigados a fornecer alimentação aos empregados, gratuitamente, antes da jornada elástica, quando ultrapassar os 60 (sessenta) primeiros minutos, consistindo em 02 (dois) sanduíches de pão d'água com mortadela e um refrigerante, ou similar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores que fornecem refeição (almoço) aos seus funcionários, poderão descontar no máximo 20%(vinte por cento) do custo direto da refeição fornecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - KIT NATALINO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os empregadores fornecerão a todos seus empregados cesta natalina por ocasião do natal 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAFÉ DA MANHÃ

Os empregadores fornecerão aos empregados, no canteiro de obras, a partir do dia **01/06/2021**, nos dias em que houver trabalho, CAFÉ DA MANHÃ, consistente de no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, sem que isto se configure integração como salário in natura ou alimentação, observadas as condições mais favoráveis já praticadas, facultando-se a substituição do CAFÉ DA MANHÃ por ~~vale-refeição~~ no valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)** por dia trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O café da manhã não será fornecido ou pago ao empregado que faltar ou chegar atrasado ao local de trabalho, ainda que apresente atestado médico.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, a partir de 1º de junho de 2021:

I - R\$ 46.427,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e sete reais) em caso de Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 46.427,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e sete reais) em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - R\$ 23.214,00 (vinte e três mil duzentos e quatorze reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;

IV - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

V - Ocorrendo a morte do empregado (a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 8.193,00 (oito mil cento e noventa e três reais)**.

VI - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

79

VII - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a três dias úteis após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base junho/2021 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do - caput- desta Cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas os empregadores e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, empreiteiros, sub empreiteiros, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregadores que não possuam empresa formalizada, poderão contratar o referido seguro, desde que comprovado vínculo através da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI.

PARÁGRAFO SEXTO: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregadores e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO OITAVO: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis existentes, aos empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria será pago um abono equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração percebida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MÃO DE OBRA LOCAL

Quando a empresa realizar obras em um determinado município, deverá priorizar a contratação de trabalhadores daquele mesmo município.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENÇA DE AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa dos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio, salvo em caso ou motivo da força maior.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number 80 written below them.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - INDENIZAÇÃO

Nos casos de demissão sem justa causa dos contratos de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço prestado, os dias de acréscimo no aviso prévio estabelecidos pela Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, deverão ser pagos de forma indenizada na rescisão contratual, integrando todo o período como tempo de serviço, nos termos do parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, repercutindo nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: superado o primeiro ano de serviço, o aviso prévio de que trata o item anterior será acrescido de uma indenização equivalente a 3 (três) dias de salário por cada ano completo trabalhado, devendo para o cálculo ser considerado o salário base do trabalhador, conforme tabela exemplificativa:

Tempo de Serviço (Ano completo)	Aviso Prévio proporcional (nº de dias)
0	30
1	30 + 3 dias de indenização
2	30 + 6 dias de indenização
3	30 + 9 dias de indenização
E assim por diante	

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO PRAZO DETERMINADO / BANCO DE HORAS / KIT ESCOLAR / VALE TRANSPORTE

Os Acordos Coletivos de Trabalho para adoção do Contrato de Trabalho por prazo determinado nos termos da Lei 9.601/98, deverão obrigatoriamente contar com a assistência do Sinduscon Norte e também do Sindicato Profissional respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores interessados em adotar o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nos termos da Lei 9.601/98, deverão manifestar sua intenção, por escrito ao Sindicato Obreiro, representativo dos empregados na base territorial, prestando as informações necessárias e esclarecendo quais são os objetivos a serem atingidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebida a manifestação da empresa pelo Sindicato Obreiro, este enviará cópia da mesma juntamente com as suas considerações ao Sinduscon Paraná Norte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Profissional respectivo terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar e responder à empresa sobre o pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: Conforme art. 59, §5º da CLT, o banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, ficando excluídas as condições desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional, cuja compensação deverá ocorrer dentro de 1 (um) ano após o início da vigência do sistema de compensação.

PARÁGRAFO SEXTO: Para a adoção do "Banco de Horas", a empresa levará em conta que a jornada é de 44h00 semanais, estando incluídas neste regime, exclusivamente, as horas trabalhadas de segunda a sábado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Entretanto, observada a necessidade de serviço, as referidas jornadas poderão sofrer ACRÉSCIMO ou REDUÇÃO, que serão compensadas com o acréscimo ou redução da jornada.

PARÁGRAFO OITAVO: Por intermédio do BANCO DE HORAS, a empresa fica autorizada a liberar os empregados do trabalho, em toda a jornada de trabalho ou parcialmente. Neste caso, deverá pagar os salários pela jornada normal, como se os empregados tivessem trabalhado. Poderá, também, a empresa, solicitar trabalho em jornada superior a normal, para futura compensação, na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: No cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação cada hora liberada deverá ser repostada pelo trabalhador na mesma proporção;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quer tenham trabalhado em jornada MENOR do que 44 horas ou SUPERIOR a 44 horas, os empregados receberão salários calculados em horas normais, isto é, na base de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Acima do limite mencionado no parágrafo quarto, ou seja, quando a compensação ocorrer após 1 (um) ano, haverá necessidade da prévia homologação pelo Sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Por ocasião do término do período de 1 (um) ano, se houver crédito de horas do empregado este será pago tendo como base salarial o valor do salário normal, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: em havendo saldo em favor do empregador no final do período de 1 (um) ano, ou no momento da rescisão do contrato de trabalho, este não poderá descontar o valor correspondente do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O pagamento será feito juntamente com os salários do mês imediatamente seguinte da data do balanço, com o título de "Banco de Horas – crédito de horas".

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os empregadores deverão manter o controle das horas extras realizadas e compensadas, dando ciência ao empregado do seu saldo no banco de horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas, no percentual previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula, calculados sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As faltas injustificadas somente serão consideradas, para compensação, se houver autorização expressa da empresa para tanto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A empresa acordante concederá ao seu empregado que tenha filhos cursando o ensino fundamental da 1ª a 9ª série, um "kit" de material escolar, no valor limite de R\$ 71,00 (setenta e um reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Referida verba será paga uma única vez, para a compra do material escolar dos filhos dos empregados da empresa acordante, para o ano letivo de 2022, não possuindo qualquer natureza salarial, não podendo ser integrada na remuneração dos empregados para qualquer fim.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Até 30 (trinta) antes do início do ano letivo de 2022, o Sindicato Profissional respectivo, encaminhará à empresa cópia de comprovante de matrícula dos filhos dos trabalhadores perante a série respectiva;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A empresa está desobrigada da concessão do benefício em relação ao empregado que não comprovar a condição do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A empresa repassará ao Sindicato Profissional respectivo, os valores relativos ao "kit" material escolar dos empregados que preencherem as condições estipuladas nesta cláusula, até 20 (vinte) dias após o encaminhamento pelo Sindicato do comprovante de matrícula, conforme parágrafo vigésimo acima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O Sindicato Profissional respectivo emitirá de imediato em favor da

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a circled signature on the right. The number 82 is written at the bottom right.

empresa recibo que identifica o pagamento e a quitação do benefício, relacionando os empregados beneficiados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O Sindicato Profissional respectivo será responsável pela aquisição e repasse do "kit", em espécie, ao empregado, isentando a empresa de qualquer responsabilidade após o pagamento descrito no parágrafo décimo nono desta cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Em situações excepcionais, e no prazo estabelecido no parágrafo vigésimo, a empresa poderá estender o benefício instituído no "caput" desta cláusula, a dependentes dos empregados, desde que observados os seguintes critérios: a) o dependente deve ser consanguíneo; b) seja comprovada a condição de dependente por escrito, com documentação comprobatória desta situação; c) o sindicato subscrevente deverá avaliar a condição excepcional; d) sejam observadas as demais exigências desta cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: os empregadores que aderirem ao sistema de banco de horas descrito nesta cláusula poderão deixar de conceder o VALE MENSAL ou ADIANTAMENTO SALARIAL, previsto na Cláusula que trata do "Vale ou Adiantamento Salarial", previsto neste instrumento, cujo processo de extinção deste benefício deverá ser estabelecido pelo sindicato laboral. Neste caso, o empregador efetuará o pagamento do salário integral aos seus empregados, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subseqüente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: os empregadores que aderirem ao sistema de banco de horas descrito nesta cláusula concederão a seus empregados vale transporte gratuito.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Deverá haver a comunicação prévia com 48 horas de antecedência entre empregador e empregado, no caso de serviços extraordinários por necessidade do empregador, e necessidade de compensação por parte do empregado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: As empresas que adotarem o regime de banco de horas descrito nesta cláusula deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da vigência do banco de horas, encaminhar esta comunicação por escrito (e-mail com confirmação de entrega ou via correio), aos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Excepcionalmente, no caso em que o empregado tenha saldo negativo no banco de horas, este não poderá se recusar a trabalhar quando convocado. Caso haja a recusa, o dia de trabalho será descontado para todos os fins legais, com exceção de faltas justificadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Havendo saldo negativo no banco de horas do empregado e este pedir demissão ou for demitido por justa causa, o empregador poderá descontar os valores no momento do pagamento da rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Defere-se a garantia de emprego por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, contados a partir da data de protocolo do requerimento junto ao INSS e até a primeira resposta do INSS, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo-se o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comprovar que comunicou ao empregador a disposição de utilizar-se da garantia, no mínimo, com 03 (três) meses de antecedência do início do gozo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DO DIA DO FERIADO

(Handwritten signatures and initials)

83

Os empregadores poderão prorrogar a jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando os dias, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, desde que haja acordo escrito e individual com os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nesse caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As compensações das referidas datas deverão ocorrer dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efetivação da troca, basta que a empresa acorde diretamente com seus empregados, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data do feriado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que optar pela troca e compensação de feriados deverá comunicar o sindicato laboral.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRA-JORNADA

Fica dispensado o registro, nos controles de jornada, do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Porém, caso a empresa decida pelo registro, deverá proporcionar um dispositivo de controle de jornada para cada grupo de 50 (cinquenta) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de demanda construtiva excepcional (ex: concretagem, execução de contrapiso/piso cimentado bombeados, projeção de reboco e argamassa, etc), o intervalo intrajornada para empregados dos canteiros de obras poderá ser reduzido, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a seis horas, devendo este período ser compensado durante os 7 (sete) dias subsequentes.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º. e 2º. graus e de curso universitário, na hipótese de ocorrência de prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com o horário de trabalho, a justificação de suas faltas ao serviço quando tiver que fazer exames nestas condições, desde que comunique o fato ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas antecipadamente e comprove sua participação na prova escolar. Entretanto, as faltas devem ser consideradas como licença não remunerada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAQUE DO PIS

No dia em que, comprovadamente, o empregado tiver levantado a sua participação no PIS, não sofrerá o desconto das horas não trabalhadas, desde que tenha se ausentado exclusivamente no período da tarde, para atender aquele propósito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS

A carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser cumprida de segunda a sexta feira, mediante a compensação das horas normais do sábado.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right with the number 84 written below it.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Às 7:20 (sete horas e vinte minutos) de trabalho correspondentes ao sábado serão compensados no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com um acréscimo máximo de 2 (duas) horas diárias ao final do expediente normal, de maneira a completar nesses dias as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos para refeições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para compensação das horas do sábado, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que em razão de prorrogação do horário de trabalho, para efeito de compensar o trabalho aos sábados, houver turno superior a 4 (quatro) horas, será obrigatório um intervalo de, no mínimo 15 (quinze) minutos, não computados na duração de trabalho. Entretanto, neste caso não se aplica a cláusula de "Ajuda Alimentação" da presente convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: Referidos acordos poderão ser pactuados independentemente de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral dos interessados, sendo integralmente ratificados pelo Sindicato Obreiro neste ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do trabalho aos sábados, fica proibido o desconto de horas quando os feriados coincidam com os dias de segunda a sexta e dispensada a remuneração dos sábados que coincidam com feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO DE VIGIAS

Os empregadores poderão contratar vigias de obras em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso e remunerarão como horas extras somente àquelas horas laboradas além das 220 (duzentas e vinte) horas mensais, de acordo com os parâmetros da cláusula "horas extras", mantendo-se válido e firme o acordo de compensação, firmado neste instrumento, nos termos do Parágrafo Quarto da cláusula de "Compensação de Horas Extras na Hipótese de Extinção do Trabalho ao Sábado".

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

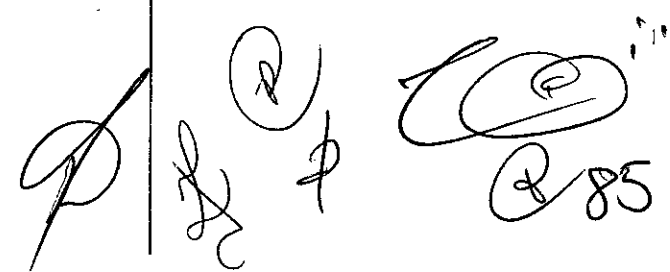
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A concessão de férias coletivas ou individuais deverá observar os seguintes procedimentos.

- 1) O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá ter início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.
- 2) As férias, individuais ou coletivas, deverão ser pré-avisadas ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e serão pagas 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.
- 3) Não será deduzido do período ou indenização de férias, o descanso semanal remunerado perdido por ter ocorrido falta injustificada ao trabalho.
- 4) Quando as férias coletivas a serem gozadas, coincidirem com o dia 1º (primeiro) de Janeiro, esse dia não será computado como período de férias.
- 5) Todos os empregados que rescindam o seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes aos meses trabalhados, ou fração superior a 14 dias, incluída a indenização de um terço de que trata o art. 7º. XVII da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA AO ESTUDANTE



Para o empregado que esteja cursando a última fase, ou tenha concluído o 2º. grau, a empresa concederá licença sem prejuízo de sua remuneração, correspondente aos dias que o mesmo preste os exames de vestibular, devendo comprovar perante a empresa esta situação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VESTIMENTA

Todos os empregados que exercem função no canteiro de obras, com exceção do engenheiro civil, engenheiro de segurança do trabalho e técnico em segurança do trabalho receberão gratuitamente do seu empregador, vestimenta de trabalho, consistente em calça comprida e camiseta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao empregador incluir sua logomarca ou de empresas parceiras no uniforme do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que tiver seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo deverá devolver o uniforme usado completo ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de pagamento de multa consistente em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente à época, que poderá ser descontado no momento do pagamento da rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregador não forneça ao empregado a vestimenta descrita no caput desta cláusula, será devido ao empregado multa no valor de 1/3 do salário mínimo vigente à época por mês de descumprimento, não sendo cumulativa com a multa da Cláusula que trata da "Multa", prevista neste instrumento.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

Os empregadores com mais de 20 (vinte) empregados deverão constituir CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no Anexo I da Portaria 33/1983 da Secretaria de Segurança do Ministério do Trabalho.

Os empregadores com menos de 20 (vinte) empregados designarão um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5 (NR 5.6.4)

Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. (NR 5.38)

A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional. (NR 5.38.1)

O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral. (NR 5.39)

Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a Comissão Eleitoral será constituída pela empresa. (NR 5.39.1)

O processo eleitoral observará as seguintes condições: (NR 5.40)

- publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;
- inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;
- liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a circled signature on the right. The number '86' is written at the bottom right.

locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;

d) garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;

e) realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

f) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horários que possibilite a participação da maioria dos empregados;

g) voto secreto;

h) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

i) faculdade de eleição por meios eletrônicos;

j) guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias. (NR 5.41)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, cópia da ata de posse dos membros da CIPA, bem como calendário anual das reuniões ordinárias, no prazo de 15 (quinze) dias da posse. Aqueles empregadores que a lei não exige a CIPA, deverão encaminhar o nome do designado, no mesmo prazo acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Neste ato fica instituído o Grupo de Trabalho composto pelas Entidades Sinduscon Norte PR., Fetraconspar e Seconci Norte PR., o qual se reunirá para analisar, discutir e propor mudanças nesta cláusula, e outras referentes à medicina, saúde e segurança no trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doenças, para efeito de abono de falta ao serviço, sem a exigência do CID, deverão ser aceitos pelos empregadores quando o documento for oriundo dos serviços médicos e odontológicos das entidades profissionais, os quais somente serão reconhecidos se forem ratificados pelo serviço médico do próprio empregador ou do Sindicato Patronal. Não havendo serviço médico próprio do empregador ou do Sindicato Patronal na localidade, prevalecerão isoladamente os atestados médicos e odontológicos das entidades profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: São válidos os atestados médicos, para todos os efeitos legais, aqueles que preencherem os requisitos da Portaria MPAS nº 3.370 de 09/10/1984, devendo a empresa fornecer comprovante da entrega do atestado ao empregado.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSIS MÉD AMB ODONT, PROG SAÚDE OCUP, SEG MEIO AMB TRAB, PCMAT, PCMSO, PPRA

Todos os empregadores abrangidos pela presente convenção coletiva, tem obrigação de disponibilizarem a seus empregados, integrantes da categoria, gratuitamente, assistência médica ambulatorial e odontológica, bem como, os Programas de Saúde Ocupacional, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho no setor da Construção Civil, abrangendo o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); Programa de Condições e Meio Ambiente no Trabalho (PCMAT); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); inclusive CIPA e exames periódicos, admissionais e demissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDUSCON PARANÁ NORTE e o Sindicato Profissional respectivo promoverão ações de fiscalização do cumprimento do disposto nesta cláusula, obrigando-se os empregadores a fornecer, sempre que solicitado, cópia da folha de pagamentos, da SEFIP, GEFIP, CAGED e/ou da RAIS, para fins de conferência das parcelas recolhidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do princípio da responsabilidade solidária de classe, os empregadores exigirão, contratualmente, de seus empregados e sub-empregados, a comprovação da prestação dos serviços inerentes à esta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e obrigados a elaborar os Programas PCMAT, PCMSO e PPRA, conforme as NR- s e portarias específicas, deverão quando solicitado, encaminhar cópia dos referidos programas ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores associados ao Seconci Norte do Paraná poderão apresentar somente certidão comprobatória expedida pelo Seconci Paraná Norte

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregadores fornecerão ao Sindicato Obrero, quando solicitado cópia do CAGED, (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), até o 5o. (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da elaboração do mesmo.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Obriga-se o empregador a providenciar transporte adequado ao empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho e no local de trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão disponibilizar aos trabalhadores, caixa de emergência equipada com material necessário a prestação de primeiros socorros, mantendo em local adequado e aos cuidados de um trabalhador treinado para esse fim. Contendo no mínimo o seguinte itens: 5 rolos de atadura de crepom de 10 cm de largura, 5 rolos de atadura de crepom de 15 cm de largura, uma caixa de curativo alto adesivo, 10 pacotes de gaze esterilizada, uma tesoura pequena, um pacote algodão, 2 pares de luvas cirúrgicas nº 8, 2 sacos plásticos transparentes de 1 litro, um rolo de esparadrapo grande, um garrote de borracha grosso 50cm, um sabão líquido anti bactericida.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DE USO DE CELULAR NO CANTEIRO DE OBRAS

Fica proibido o uso de aparelho celular e *tablet* de propriedade do empregado no canteiro de obras

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender ou realizar uma ligação em caráter emergencial durante o expediente, o trabalhador deverá interromper a atividade que está desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador deverá disponibilizar local adequado para guarda do equipamento, podendo ser o armário de uso do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento da determinação ensejará advertência ao empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right with the number '88' written below it.

Os empregadores comprometem-se a favorecer à sindicalização de todos os seus empregados que estiverem na ativa, e dos que vierem a ser admitidos, facultando aos mesmos a assinatura da proposta para sócios nas respectivas seções de pessoal.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS OBRAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às obras, nos intervalos destinados à alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE

De acordo com o artigo 545 parágrafo único da CLT, os empregadores são obrigados a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos associados do Sindicato dos trabalhadores, cujo percentual é de 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado, desde que autorizados expressamente pelos empregados, cuja cópia da autorização de desconto será fornecida pelo Sintracom às empresas.

O recolhimento deverá ser efetuado até o 10o. (décimo) dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo, serão aplicadas as sanções nos termos do artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto da mensalidade não será devido cumulativamente com o desconto da Contribuição Negocial fixada na Cláusula que trata da "contribuição negocial", deste instrumento normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Considerando os serviços prestados pelo sindicato Patronal conveniente, especialmente quanto à negociação coletiva de trabalho (art. 8º, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988), que resultou na presente Convenção.

Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos Empregadores, a Contribuição assistencial Patronal, a que se sujeitarão todas as empresas associadas ou não do aludido Sindicato, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ NORTE, da contribuição assistencial consoante tabela proporcional adiante transcrita, na conta 560-6, agência 4355, Cooperativa Sicoob. O referido recolhimento será efetuado em qualquer agência Bancária, em guias próprias que poderão ser encontradas na sede do Sindicato. Às empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em apreço, tomando por base de cálculo o seu capital social inicial e por época do recolhimento, o mês de sua constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) somente para as EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDUCON PARANÁ NORTE e que efetuarem o pagamento à vista, até o dia 10/09/2021. Para as empresas não associadas e para a empresa optante pelo pagamento em 03 (três) parcelas, não haverá o desconto e o vencimento da 1ª (primeira) parcela será dia 15/09/2021, e das demais nos dias 15/10/2021 e 15/11/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o recolhimento da taxa assistencial patronal ocorrer após o prazo convenicionado, incorrerá a empresas em multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Tabela Contribuição Assistencial Patronal 2021

CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM JUNHO/2021 VALOR A RECOLHER:

Faixa	Capital social	Valor a pagar R\$
1	Até 50.000,00	632,28
2	De 50.000,01 a 250.000,00	1.182,71

[Handwritten signatures and initials]

3	De 250.000,01 a 1.000.000,00	1.816,50
4	De 1.000.000,01 a 2.500.000,00	2.133,79
5	De 2.500.000,01 acima	3.949,81

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação da convenção coletiva de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a orientação do FÓRUM ESTADUAL EM DEFESA DA LIBERDADE SINDICAL no que tange a UNIFORMIZAÇÃO PROCEDIMENTAL NA QUESTÃO DO FINANCIAMENTO SINDICAL que define:

a) **autorização coletiva e assemblear** - O Fórum Estadual em Defesa da Liberdade Sindical ratifica posicionamento no sentido de que as autorizações para o desconto das contribuições sindical, negocial/assistencial deverão ser deliberadas coletivamente no momento da assembleia da categoria, em conformidade com o estatuto da entidade, as quais, caso autorizada a cobrança e recebimento de alguma contribuição, configuram-se como prévia e expressa autorização para o desconto e recebimento. Tal condição jurídica, determina a respectiva obrigação vinculante e acessória para o empregador, no tocante ao correspondente desconto e repasse ao sindicato, no caso da contribuição negocial/assistencial, desde que previamente definida pelos trabalhadores e prevista no instrumento coletivo; ou de aprovação prévia pela categoria profissional, no caso da contribuição sindical.

b) **critérios de razoabilidade/proporcionalidade** - O Fórum Estadual em Defesa da Liberdade Sindical orienta o movimento sindical paranaense para a definição clara e objetiva dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade para fixação dos valores de desconto da contribuição assistencial/negocial: o primeiro critério - razoabilidade - vinculado ao percentual do reajuste salarial; o segundo critério proporcionalidade é requisito constituinte e determinante para o valor a ser definido na negociação coletiva e decorre do exame do histórico dos instrumentos coletivos que determinaram o estágio negocial de conquistas em determinada categoria profissional. Para esse critério, aferem-se as conquistas de natureza econômica e social. Desse modo, o somatório analítico dos dois critérios - razoabilidade e proporcionalidade - afiança e determina a expressão econômica do desconto da contribuição assistencial/ negocial;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe;

a) Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos na folha de pagamento dos empregados, em favor das entidades profissionais:

ENTIDADE	% DE DESCONTO	SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	BANCO / AGÊNCIA / CONTA
----------	---------------	----------------------------	------------	-------------------------

[Handwritten signatures and initials]

90

FETRACONSPAR	9%	julho/2021	10/08/2021	BANCO DO BRASIL AG 0009-4 C/C 4189/0
STICM ARAPONGAS	4,5%	julho/2021	10/08/2021	CEF AG 0380
	4,0%	Novembro/2021	10/12/2021	C/C 14-2
STICM JATAIZINHO E IBIPORÃ	3,5%	julho/2021	10/08/2021	BANCO DO BRASIL AG 2212-8 C/C 5102-0
SINTRACON PONTA GROSSA	<p>Contribuição Negocial: Desconto de 9% (nove por cento)</p> <p>Contribuição Assistencial Permanente: Desconto mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para todos os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização do trabalhador, respeitado o direito de oposição estabelecido nesta cláusula. Com este pagamento ao Sindicato, o trabalhador também estará habilitado a usufruir dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato. Caso as empresas não efetuem o desconto e/ou não repassem os valores devidos ao Sindicato, se responsabilizarão pelo pagamento ao Sindicato.</p>	julho/2021	10/08/2021	CEF AG 0400 C/C 023-9

4

2

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and marks on the right.

STICM TELÊMAGO BORBA	9%	julho/2021	10/08/2021	GUIAS
---------------------------------	----	------------	------------	-------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas remeterão à entidade profissional beneficiada, até 20 (vinte) dias, após as datas pré-estabelecidas para os depósitos, relação com o nome do empregado, valor do desconto efetuado, e o respectivo recibo bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no primeiro mês seguinte do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o recolhimento da contribuição negocial ocorrer após o prazo convencionado, incorrerá à empresa sanções previstas no "caput" do artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Dos percentuais contidos no caput desta cláusula, os sindicatos respectivos repassarão 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que sofrer desconto da Contribuição Negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um Sindicato profissional, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título no mesmo ano, em favor de qualquer entidade ora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do estado.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição à referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub sede até 10 (dez) dias a partir da entrada em vigor deste Instrumento Normativo, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratado de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. Para este fim os Sindicatos Profissionais signatários darão publicidade deste prazo ao direito de oposição, através de meios próprios, site do Sindicato Profissional e Jornal, além de divulgação no rádio.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A fim de evitar-se duplicidade de desconto estipula-se obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da entidade obreira favorecida.

PARÁGRAFO OITAVO: O Sindicato Profissional respectivo se responsabiliza administrativa e judicialmente, nos termos da lei, pelo produto do desconto, devendo ressarcir o empregador dos valores que este descontou do empregado em caso de condenação em ação judicial, administrativa ou multa imposta pelo Ministério do Trabalho, cabendo às empresas apenas a função de meras intermediárias. O descumprimento deste parágrafo acarretará o cancelamento desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

De acordo com a manifestação das assembleias gerais com respaldo no artigo 8º IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão um desconto mensal nos salários de todos os empregados associados, nos percentuais abaixo relacionados, a título de contribuição confederativa.

As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto à Caixa Econômica Federal, em nome das entidades obreiras, até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena das sanções previstas no parágrafo único desta cláusula. Os empregadores remeterão à entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente. As entidades favorecidas enviarão às empresas as guias para o recolhimento da contribuição confederativa, incumbindo à Caixa Econômica Federal a distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo sempre obedecendo os percentuais a serem distribuídos para o **Sindicato, Federação e Confederação**. A distribuição da mesma será feita conforme orientação impressa na guia que será fornecida pelos sindicatos e efetuada pela Caixa Econômica Federal.

[Handwritten signatures and initials]

92

ENTIDADE	% DE DESCONTO MENSAL
STICM JATAIZINHO E IBIPORÁ	1,5% ao mês
SINTRACON PONTA GROSSA	2,0% (dois por cento) ao mês, limitado a R\$ 35,00. (O trabalhador que contribuir com a contribuição assistencial permanente, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).
SINTRACOM TELÉMAGO BORBA	1,5% ao mês

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o recolhimento da contribuição confederativa ocorrer após o prazo convencionado, incorrerá à empresa sanções previstas no "caput" do artigo 600 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado à entidade, o direito de manter em cada obra um quadro de avisos do sindicato, cujo local será escolhido de comum acordo com os empregadores. Entretanto, é proibido o uso do quadro de avisos para divulgação de matéria política, partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Existindo quadro de avisos, nos termos do caput, fica proibida a utilização dos tapumes das obras para afixação de cartazes e avisos de divulgação do Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL PATRONAL

Qualquer negociação posterior à assinatura da presente convenção, ainda que visando acordo coletivo com os empregadores, a fim de atender demandas específicas, deverá ser comunicada, desde seu início, aos sindicatos patronal e laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Todos os empregados que tenham mais de **180 (cento e oitenta)** dias de trabalho na empresa, deverão ter sua rescisão de contrato de trabalho homologada no seu respectivo sindicato obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da despedida do empregado deverá a empresa apresentar o comprovante de recolhimento do FGTS e da multa, se devida, nos termos do parágrafo 1º. do artigo 9º. do Decreto 2.430/97 que regulamentou a Lei 9.491/97, e da Lei complementar número 110 de 29/06/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá fornecer cópia ao empregado, do Perfil Profissiográfico Previdenciário -PPP, abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizado, na forma das Instruções Normativas e Normas Regulamentadoras em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da homologação, caso a baixa na CTPS do trabalhador tenha se dado por meio digital, o empregador deverá comprovar a devida baixa através de cópia da página do e-Social, onde consta a data do desligamento e o motivo, a ser entregue ao sindicato laboral por e-mail, carta com A.R. ou protocolo físico.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, along with the number 93.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica mantida a Comissão Paritária, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes de cada entidade convenente. A referida Comissão tem por finalidade:

- a) Estudar aprimoramentos que possam ser introduzidos na próxima Convenção Coletiva, bem como as cláusulas pendentes, constantes da pauta de reivindicação;
- b) Estabelecer critérios que contemplem segurança às partes no ato homologatório, objetivando evitar reclamações trabalhistas;
- c) Examinar outras pendências de caráter trabalhista ou técnico de interesse das partes.
- d) Estabelecer critérios para orientação a fim de evitar a contratação de mão-de-obra informal na categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REMESSA DA CAT

Ocorrendo acidente de trabalho com o empregado, obriga-se a empresa a encaminhar no prazo de 48 horas, cópia da CAT ao Sindicato Profissional e em caso de morte, de imediato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO INFORMAL

As Entidades Patronal e Laboral, caso tenham conhecimento da existência de trabalhadores sem registro em CTPS, convocarão imediatamente os empregadores para regularizarem a situação, sob pena do enquadramento dos mesmos no inciso II do Parágrafo 3º, do artigo 297 da Lei 9.983, de 14 de julho de 2000.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

O Sindicato Profissional se obriga a fixar o número máximo de dirigentes sindicais com estabilidade de que trata a Súmula 369 do TST para o próximo mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O número de dirigentes a ser fixado não poderá ser superior ao atual, desde que respeitado o número constante na Súmula 369 do TST, sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido pelo presente instrumento, aos dirigentes sindicais do sindicato obreiro, a liberação de 02 (dois) dias por mês, não cumulativo, sendo que o dia de liberação será pago como se trabalhado fosse.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A referida dispensa só terá validade se solicitada via protocolo à empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e assinada pelo presidente da entidade obreira.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIREITOS E DEVERES

Todos os empregadores e trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não às entidades convenentes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

94

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA

Estipula-se a cláusula penal no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial mínimo da categoria profissional, que reverterá em favor do empregado, ou da empresa, no descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta convenção que consignem obrigação de fazer e não fazer. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalização pecuniária específica, e nem as cláusulas já previstas em artigos de lei, ficando claro que, em hipótese alguma poderá ocorrer a acumulação de multas, nem por infringência de uma mesma cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

Os empregadores com 100 (cem) ou mais empregados, estão obrigados a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Portaria nº 4.677/98 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes trabalhadores, ou para substituição daqueles que já estejam trabalhando, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM SUBEMPREITADA

Quando da contratação de subempreitada, o contratante deverá exigir do subempreiteiro a certidão negativa de débitos dos Sindicatos Obreiro e Patronal, bem como cópia das fichas de registros dos empregados que, em decorrência do contrato, trabalharão na obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para facilitar a identificação, o empregador manterá um quadro específico contendo nome do empreiteiro, endereço, telefone e CNPJ.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ORIENTAÇÃO PREVENTIVA

Será destinado um dia na semana, preferencialmente às segundas-feira, em todas as obras, sempre no início da jornada, 10 (dez) minutos para orientação sobre segurança e saúde no trabalho, sendo facultada a participação do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA BASE TERRIT DAS ENTIDADES CONVENENTES

Integram a base territorial das entidades convenentes, para esta convenção, os seguintes municípios:

- a) **FETRACONSPAR** - Arapuá, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Califórnia, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mariilândia do Sul, Mauá da Serra, Nova Santa Bárbara, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí.
- b) **SINTRACOM/ARAPONGAS** - Arapongas, Apucarana, Pitangueiras, Sabaudia e Rolândia;
- c) **SINTRACOM/JATAIZINHO E IBIPORÃ** - Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Ibiporã, Itambaracá, Jataizinho, Leopólis, Rancho Alegre e Sertaneja.
- d) **SINTRACOM/PONTA GROSSA** - Arapoti, Carlópolis, Jacarezinho, Joaquim Távora, Ribeirão Claro, Santana do Itararé, Salto do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Santo Antonio da Platina, tomazina, e Wenceslau Bráz.
- e) **SINTRACOM/TELEMACO BORBA** - Curiúva, Figueira, Ibaíti, Ortigueira, São Jerônimo da Serra, Sapopema e Ventania.
- f) **SINDUSCON/NORTE - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná:** Abatia, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuá, Ariranha do Ivaí, Assai, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambará, Cambe, Carlópolis, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira,

[Handwritten signatures and initials]

95

Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pitangueiras, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabaudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí, Ventania e Wenceslau Braz.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando que tramita no Ministério da Economia junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, processo de alteração estatutária nº 19964.110514/2020-64, visando a incorporação das bases territoriais objeto de cessão por parte do SINDUSCON-PR, conforme ata de mediação do Ministério do Trabalho, ata da assembleia geral do Sinduscon/PR de cessão de base territorial e ata do Sinduscon Norte de incorporação da base cedida pelo Sinduscon/PR (documentos em anexo a este instrumento coletivo), a cláusula 2ª deste instrumento coletivo (ABRANGÊNCIA), passa a vigorar com a seguinte redação:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores e Empregadores da Indústria da Construção Civil (inclusive Engenharia Consultiva e Indústria de Montagem e Manutenção Industrial), com abrangência territorial em Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Barra do Jacaré, Borrazópolis, Califórnia, Cambará, Carlópolis, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jacarezinho, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Leopólis, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pitangueiras, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, Sapopema, Sertaneja, Siqueira Campos, Tomazina, Ventania e Wenceslau Braz.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O município de Colorado e os municípios que pertencem à base territorial do Sinduscon Norte, mas por outro lado pertencem à base territorial do Sintracom Londrina, estão excluídos da presente convenção coletiva, por não fazerem parte da base territorial dos Sindicatos dos trabalhadores aqui representados.

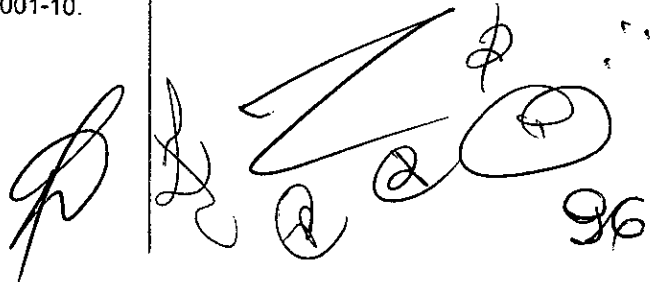
PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente convenção coletiva somente vigorará nos municípios autorizados nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de trabalho só entrará em vigor após a inserção do instrumento digital no Sistema Mediador e homologação do registro mediante protocolo do Requerimento de registro no MTE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS DESTA CCT

De um lado SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ, CNPJ 78.311.495/0001-67, e de outro, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 76.703.347/0001-62; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS, CNPJ 77.540.839/0001-47; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JATAIZINHO E IBIPORÃ, CNPJ 80.921.513/0001-74; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PONTA GROSSA, CNPJ 77.025.575/0001-93; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA, CNPJ 03.653.187/0001-10.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS

Esta convenção abrange todas os empregadores e trabalhadores da Indústria da Construção Civil (inclusive Engenharia Consultiva e Indústrias de Montagens e Manutenção Industrial), na forma do enquadramento sindical, definida pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos limites da representatividade territorial das entidades signatárias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica, sem qualquer ônus aos empregados, quando estes em defesa do patrimônio da empresa, durante a jornada de trabalho, venham a cometer atos que impliquem em demandas judiciais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DO REGISTRO DA CCT

O Sindicato Profissional signatário deste instrumento, se compromete a comunicar as empresas através de ofício, informando-as da data do registro deste instrumento no órgão competente e o local onde as empresas e trabalhadores poderão ter acesso a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas ficam autorizadas, caso entendam necessário, a divulgar este instrumento coletivo, em seu inteiro teor, aos seus empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas deverão encaminhar àquela entidade a relação completa de seus empregados, cuja lista deverá conter apenas o nome completo do empregado, sem a inclusão de outros dados.

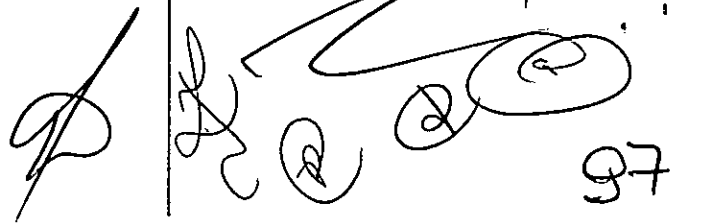
RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO
PARANA

CARLOS ROBERTO DA CUNHA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS

RICARDO VIEIRA
PRESIDENTE
SIN TRAB NA IND DA CONST E DO MOB JATAIZINHO E IBIPORA

ADEMIR DIAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA

SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA



97

PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO CCT SINDUSCON NORTE GERAL 2021

Anexo (PDF)

ANEXO II - OF SINDUSCON PR

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA REUNIÃO MEDIAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA SINDUSCON PR

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA SINDUSCON NORTE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials and scribbles in the center and right, and the number '98' at the bottom right.

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000326/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004907/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100653/2021-98
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.342,23 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando a servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.390,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.300,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 90,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.390,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.342,23 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,77, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.300,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 42,25, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,22 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.603,30 (um mil seiscentos e três reais e trinta e três centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.692,22 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES e ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, e aos encarregados administrativos fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.142,23 (dois mil cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.428,88 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.415,56 (um mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 703,22, mais os valores de R\$ 404,64 de horas extras mais R\$ R\$ 37,86 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 67,07 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,39 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.516,66 (um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.084,45 (dois mil, oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL / ROÇADEIRA / EMPILHADEIRA / TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.692,22 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.192,22 (um mil cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.602,22 (um mil seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.327,79 (um mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,24 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.393,32 (um mil trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) mensais.

16 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.300,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento

do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.20.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,92%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.20.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2020, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos,

encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, no caso do 13º relativo ao ano de 2021 até o dia 13.12.21, e no caso do 13º relativo ao ano de 2022, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 60,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 30,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 30,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 60,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2021, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 141,13, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$15,00 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 15,00 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 15,00.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 247,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 8,23 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por ticket refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 32,61 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 17,93, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 450,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 405,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 247,00, R\$ 222,00 e R\$ 197,00, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos

mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável

de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulars quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e

conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 7º da CLT, bem assim ser adotado o

intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE

SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/21, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

Considerando a vigência de 24 meses, a contribuição negocial em favor dos Sindicatos obreiros, para desconto em fevereiro de 2022, será o valor equivalente ao reajuste do piso da servente de 44 horas, mantidas todas as demais condições,

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2021 deverá ser efetuado até o dia 10.03.21, e as descontadas em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes -

Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2021, sendo que para pagamento em parcela única, em 15.03.21, será ofertado desconto de 25%. Ante a vigência para o período de 2022/2023, o valor será também pago nas datas indicadas, mas relativas a 2022, mantido o desconto referido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2022

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, fica convencionado que, na data-base de 01.02.2022, os valores constantes em quaisquer de suas cláusulas, especialmente pisos e benefícios, serão reajustados com a aplicação do INPC/IBGE acumulado no período de 01.02.2021 a 31.01.2022, acrescido de 0,70%. Ou seja, se o INPC cumulado alcançar exemplificativamente 2,8%, o percentual a ser observado corresponderá a 3,5%.

Excetua-se da aplicação do acréscimo de 0,70% o piso constante do item 7 da cláusula terceira, que será corrigido à base do INPC acumulado exclusivamente.

Para o pessoal previsto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula quarta, o reajuste aqui especificado, seguirá o que neles foram previstos.

PARAGRAFO ÚNICO - LANCHE ÚNICO INÍCIO DE TURNO DE TRABALHO - A partir de 01.02.2022, as empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. A parcela não tem natureza salarial e pode compor o PAT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2021, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000539/2020, em 16.03.20, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS

PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

(Handwritten signatures and marks)

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

4

R

